



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Cláusula 1. DEFINIÇÕES	9
VOCÁBULOS/EXPRESSÕES	9
Cláusula 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	22
Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	23
Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO.....	24
CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO	26
Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO	26
Cláusula 6. DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	32
Cláusula 7. DA REQUALIFICAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.....	36
Cláusula 8. DA DESCRIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA.....	43
Cláusula 9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO	46
Cláusula 10. DA FASE PRÉ-OPERACIONAL PARA A TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO TRECHO EM OPERAÇÃO	50
Cláusula 11. DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO (FASÉS I, II, III E IV).....	67
Cláusula 12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	72
Cláusula 13. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	84
Cláusula 14. DO DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	90
Cláusula 15. DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS	93
Cláusula 16. DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS	94
Cláusula 17. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	98
Cláusula 18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	99
CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS	101
Cláusula 19. DA REMUNERAÇÃO.....	101
Cláusula 20. DA RECEITA TARIFÁRIA	102



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 21.	DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	111
Cláusula 22.	RECEITAS ACESSÓRIAS	113
Cláusula 23.	DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	120
Cláusula 24.	DO FINANCIAMENTO	122
CAPÍTULO IV.	SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM	124
Cláusula 25.	FUNCIONAMENTO ATUAL E FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	124
CAPÍTULO V.	BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	130
Cláusula 26.	BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	130
Cláusula 27.	DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	131
Cláusula 28.	DA REVERSIBILIDADE DOS BENS	133
Cláusula 29.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO	135
Cláusula 30.	DA TRANSIÇÃO	143
Cláusula 31.	DA ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	144
CAPÍTULO VI.	CONCESSIONÁRIA	147
Cláusula 32.	DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA.....	147
Cláusula 33.	DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE 148	
Cláusula 34.	DO ESTATUTO SOCIAL DA SPE.....	149
Cláusula 35.	CAPITAL SOCIAL.....	150
Cláusula 36.	DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE.....	153
Cláusula 37.	DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO	160
CAPÍTULO VII.	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MANUTENÇÃO DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ.....	166
Cláusula 38.	DISCIPLINA DE OPERAÇÃO	166
Cláusula 39.	DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	167
CAPÍTULO VIII.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	172
Cláusula 40.	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	172
Cláusula 41.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	178
Cláusula 42.	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	193
Cláusula 43.	DA PUBLICIDADE	195
CAPÍTULO IX.	USUÁRIOS.....	197



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 44.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	197
Cláusula 45.	OUVIDORIA.....	200
CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS		201
Cláusula 46.	ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO	201
Cláusula 47.	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA	202
Cláusula 48.	DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	211
Cláusula 49.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	214
Cláusula 50.	PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	217
Cláusula 51.	REVISÃO ORDINÁRIA	224
CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS		228
Cláusula 52.	INVESTIMENTOS ADICIONAIS	228
Cláusula 53.	PROCEDIMENTO.....	230
Cláusula 54.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DA CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	234
Cláusula 55.	RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	244
Cláusula 56.	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	245
CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS.....		247
Cláusula 57.	GARANTIAS	247
Cláusula 58.	SEGUROS.....	251
Cláusula 59.	GARANTIAS AOS FINANCIADORES.....	260
Cláusula 60.	DO PERÍODO DE CURA, DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DA SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	265
CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO		266
Cláusula 61.	DA FISCALIZAÇÃO	266
CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS.....		275
Cláusula 62.	RESPONSABILIDADE GERAL.....	275
Cláusula 63.	CONTRATOS COM TERCEIROS.....	275
Cláusula 64.	DA SUBCONTRATAÇÃO	277
Cláusula 65.	DA SUBCONCESSÃO.....	278
CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO.....		280
Cláusula 66.	INTERVENÇÃO	280



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	284
Cláusula 67. CASOS DE EXTINÇÃO	284
Cláusula 68. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	285
Cláusula 69. ENCAMPAÇÃO	287
Cláusula 70. CADUCIDADE	288
Cláusula 71. RESCISÃO	293
Cláusula 72. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	294
Cláusula 73. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO.....	295
CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES	297
Cláusula 74. SANÇÕES E PENALIDADES	297
Cláusula 75. DO PROCEDIMENTO	301
CAPÍTULO XVIII. DA INTERVENIÊNCIA DA CPTM	305
Cláusula 76. DA INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA CPTM E DO METRÔ.....	305
CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	307
Cláusula 77. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.....	307
Cláusula 78. ARBITRAGEM	311
Cláusula 79. FORO	315
CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	316
Cláusula 80. DAS COMUNICAÇÕES	316
Cláusula 81. CONTAGEM DE PRAZOS.....	317
Cláusula 82. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	317
Cláusula 83. INVALIDADE PARCIAL.....	317



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº __ __ / 2 0 1 6

Aos [...] dias do mês de [...] de 2016, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GESP, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, órgão da Administração Pública Direta do Governo do Estado de São Paulo criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DOE de [...]de [...] de [...], e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], neste ato representada por seu [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 6.988/1966, do Município de São Paulo, e adquirida pelo GESP em 1968, sediada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Augusta, n.º 1.626, Consolação, CEP 01304-902, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...],portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...],Sr. [...],portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e com a interveniência/anuência da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n.º 7.861/1992, CNPJ n.º 71.832.679/0001-23, com sede em São



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, CEP 01014-000, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...],

CONSIDERANDO-SE QUE:

- (i) O GESP instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (a) reordenar a atuação do ESTADO, propiciando à iniciativa privada: (a.1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (a.2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, possibilitando a retomada de investimentos nessas áreas; (b) permitir à administração pública (b.1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (b.2) o oferecimento de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modicidade, regularidade e eficiência, garantida a fiscalização pelos usuários; e (c) contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do ESTADO;

- (ii) O PITU 2025, elaborado pela STM, que orienta as ações e as estratégias de implantação das políticas públicas relacionadas aos serviços de transporte, evidencia a importância da integração das malhas de transportes de alta e média capacidade que servem a RMSP, caracterizadas por altos índices de desempenho;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) Ainda, o PITU 2025 reconhece que o estabelecimento de parcerias de longo prazo entre o GESP e a iniciativa privada alavanca a implantação das políticas públicas de transportes de passageiros na RMSP, aprimorando a prestação de serviços prioritários e possibilitando a realização de investimentos a partir da otimização da gestão dos serviços operacionais geradores de receitas, potencializando, assim, a atuação do ESTADO;
- (iv) As LINHAS são importantes vias de deslocamento urbano na RMSP, sendo que a articulação entre elas e a ligação do aeroporto de Congonhas ao sistema de transporte estrutural metropolitano revestem-se de estratégia de mais alta relevância em termos de organização e mobilidade urbana para a cidade de São Paulo, uma vez que constituem fator significativo de ampliação da conectividade da rede de transporte de alta capacidade da RMSP;
- (v) No âmbito do PITU 2025, a “Atualização da Rede Metropolitana de Alta e Média Capacidade de Transporte”, realizada em 2013, para o horizonte de 2030, contempla as LINHAS, concebidas para conectar física e operacionalmente 2 (duas) outras linhas de metrô, a Linha 1 – Azul e a Linha 2 – Verde, além da Linha 9 – Esmeralda dos trens metropolitanos;
- (vi) A operação, a manutenção e a conservação das LINHAS, conforme as conclusões tecidas nos ESTUDOS DE MODELAGEM, serão otimizadas com a participação da iniciativa privada, a qual poderá garantir os investimentos necessários e, em especial, a implantação de novas tecnologias necessárias para melhoria das condições dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, com evidentes ganhos de eficiência;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) O CDPED aprovou a modelagem final para a CONCESSÃO, conforme a ata da 220ª Reunião Ordinária do CDPED;
- (viii) O PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- (ix) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- (x) A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e
- (xi) Foram cumpridas todas as condições precedentes à DATA DE ASSINATURA do CONTRATO previstas no EDITAL.

as PARTES celebram o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

VOCÁBULOS/EXPRESSÕES	DEFINIÇÕES
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre Agente Fiduciário representando os FINANCIADORES, a CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA da Concorrência Internacional nº 02/2016, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Administração direta e indireta da Federação, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
ÁREA DE CONCESSÃO	É toda a área de operação da LINHA 5 e da LINHA 17, cujo acesso pelos passageiros ensejará a REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ÁREAS REMANESCENTES	Áreas ou parte destas não utilizadas para fins de Operação.
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Internacional nº 02/2016, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja realização se deu em 23/09/2016, sobre a concessão onerosa das Linhas 5–Lilás e 17-Ouro da rede metroviária de São Paulo.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa ou consórcio de empresas a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA para atuar como agente técnico para apoio à avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO.
BENS INTEGRANTES	São os bens diretamente afetos ou associados à prestação do serviço concedido, sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
BENS PRIVADOS	Bens integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e que não estão diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS
BENS REVERSÍVEIS	São os BENS INTEGRANTES indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto no presente CONTRATO, os quais serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término deste CONTRATO.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE que exerce poder de controle sobre a companhia.
CADIN ESTADUAL	É o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455 de 19 de setembro de 2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	Mecanismo de centralização de arrecadação tarifária responsável, dentre outras atribuições, pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário da RMSP, bem como pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e repasse dos montantes devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo
COMISSÃO	Comissão Especial de Licitação constituída por membros designados por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e propostas relativos à LICITAÇÃO, objeto do presente EDITAL
COMITÊ DE GESTORES	Grupo composto por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP, para o gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação.
COMITÊ METROFERROVIÁRIO	Grupo que será composto por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Grupo composto por representantes da CMCP, METRÔ e da CONCESSIONÁRIA para tratar das interfaces e estabelecer as regras de convivência conforme as Diretrizes de Convivência.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.
CMCP	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2.006.
CNDT	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa dos Débitos Trabalhistas
COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO - CMD	Mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade, conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das LINHAS
COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO	Comissão instituída pela CONTRATANTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	medidas prévias à devolução de todos os BENS REVERSÍVEIS e da operação das LINHAS
CONCESSÃO	Concessão comum para a prestação dos SERVIÇOS, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de prestar os serviços públicos objeto da CONCESSÃO com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo.
CONSÓRCIO	Associação de empresas e/ou entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras.
CONSULTA PÚBLICA	Etapa de submissão das minutas de EDITAL e do CONTRATO com demais anexos, mediante publicação na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e por meio eletrônico (site da STM), para o recebimento de sugestões e posterior divulgação do EDITAL, Minuta do CONTRATO e demais anexos.
CONTA DE ARRECAÇÃO	Conta de reserva e liquidação junto à uma instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência os valores arrecadados a título de tarifa pública e devidos a título de tarifa de remuneração à Concessionária
CONTRATO	Contrato de Concessão Onerosa para Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros das LINHAS 5 – Lilás e 17 – Ouro da Rede Metroviária de São Paulo.
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
CVM	Comissão de Valores Mobiliário, regulamentada pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
DATA DE ASSINATURA	Data de assinatura do CONTRATO
DOE	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL	Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO.
ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES	Transferência integral das atividades de operação, manutenção e da infraestrutura, com termo de início da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	operação comercial do trecho Capão Redondo – Adolfo Pinheiro pela CONCESSIONÁRIA.
ETAPA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO	Etapa integrante da FASE PRÉ OPERACIONAL que ocorrerá de acordo com o ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.
FASE PRÉ-OPERACIONAL	Fase não remunerada de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, que antecede a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.
FASE I	Operação Parcial da Linha 5 – Lilás, fase remunerada, correspondendo à OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO EM OPERAÇÃO, entre as Estações Capão Redondo e Adolfo Pinheiro, que qualifica o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO.
FASE II ETAPA 1	Fase correspondente à OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do trecho entre as Estações Capão Redondo e Brooklin, com a inclusão de três estações novas: Alto da Boa Vista, Borba Gato e Brooklin.
FASE II ETAPA 2	Fase correspondente à OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, com Pátio Guido Caloi e sem a estação Campo Belo, com inclusão de seis estações novas: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin.
FASE III	Operação Plena da Linha 5 – Lilás correspondente à OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chacará Klabin, com inclusão da estação Campo Belo.
FASE IV	Fase correspondente à assunção da infraestrutura e à OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, entre as Estações Congonhas/Jardim Aeroporto – Morumbi (integração com a Linha 9 Esmeralda da CPTM)
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei nº 8.036/1990.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO.
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia fornecida pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto no EDITAL
GRUPO ECONÔMICO	Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa
GESP	Governo do Estado de São Paulo
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o COEFICIENTE DE SERVIÇOS PRESTADOS
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – IQM	Conjunto de parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA
INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO – IQS	Conjunto de parâmetros para avaliação da qualidade da operação prestada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL
INFRAESTRUTURA EXISTENTE E/OU IMPLANTADA	Conjunto de bens, equipamentos, sistemas e instalações que compõem a LINHA, incluindo, mas não se limitando a, material rodante, estações, terminais de transferência, túneis, sistemas elétricos, sistemas de sinalização e telecomunicação.
INVESTIMENTOS ADICIONAIS	Obras, instalações e equipamentos visando a garantir a continuidade do serviço em casos de limite da capacidade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	operacional das Linhas objeto da CONCESSÃO ou de parte delas, que comprometa a segurança operacional; incremento de demanda que suplante os níveis de qualidade exigidos do serviço, bem como solicitações do PODER CONCEDENTE que visem o total atendimento da funcionalidade ou utilidade do serviço concedido.
INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	Relação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA, os quais deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO, nas condições definidas no CONTRATO.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
JUNTA TÉCNICA	Comissão composta na forma estabelecida neste CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o Prazo da CONCESSÃO.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO.
LICITANTE	Empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participem da LICITAÇÃO
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atender a todas as condições do EDITAL, ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
LINHAS	Linhas metroviárias administradas e operadas pela CMSP ou que venham a ser por esta implantadas e operadas, conforme diretrizes do PODER CONCEDENTE.
LINHA 5	Linha de metrô, integrada ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o TRECHO EM OPERAÇÃO composto pelas estações Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro e duas estações subterrâneas: Largo Treze e Adolfo Pinheiro, com um pátio de estacionamento e manutenção de trens (denominado Pátio Capão Redondo); bem como o trecho em implantação composto pelas estações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin, Campo Belo, Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor (com um estacionamento de carros), Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin, um estacionamento de trens (estacionamento estratégico Servidor, contendo 2 vagas) e um pátio de estacionamento e manutenção (denominado Pátio Guido Caloi).
LINHA 17	Linha com tecnologia de monotrilho, integrada ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o trecho em implantação composto pelas estações Congonhas (acesso ao aeroporto), Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo (transferência para a Linha 5-Lilás), Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (transferência para a Linha 9-Esmeralda da CPTM) e um Pátio de estacionamento e manutenção (denominado Água-Espraiada).
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	É o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pelo LICITANTE, no seu Plano de Negócios, que demonstrará como pretende prestar o SERVIÇO ADEQUADO objeto da presente CONCESSÃO.
METRÔ	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A.
MOBILIZAÇÃO	Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades objetivando a prestação do serviço concedido.
MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA	Pessoas indicadas pela CONCESSIONÁRIA que serão treinados e capacitados pelo METRÔ para treinar as diversas equipes operacionais e de manutenção da CONCESSIONÁRIA, quanto à operação e à manutenção de instalações, equipamentos e sistemas.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Ação de provimento e gestão de circulação de trens nas vias e de usuários nas estações das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro do sistema metroferroviário de São Paulo, pela qual a CONCESSIONÁRIA auferirá remuneração, conforme os termos do CONTRATO de CONCESSÃO.
OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA	operação por tempo determinado, não remunerada, para testar as condições técnicas da Linha 5-Lilás e da Linha 17-Ouro, realizar treinamento de pessoal operativo, adaptar a população e para ajustes operacionais prévios ao início da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	OPERAÇÃO COMERCIAL.
OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 5	Corresponde a FASE III da operacionalização do Serviço
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO TRECHO EM OPERAÇÃO	Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL que indicará o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO
OUTORGA FIXA	Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração econômica da CONCESSÃO.
OUTORGA VARIÁVEL	Pagamento, mensal, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, em complemento a OUTORGA FIXA, correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.
PARTES	São os celebrantes do presente CONTRATO
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS	A soma do total do PASSAGEIRO TRANSPORTADO na LINHA 5 e do PASSAGEIRO TRANSPORTADO na Linha 17
PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 5	A soma do total de Pagantes, Gratuitos e Transferências (entre linhas do sistema de transporte público metroferroviário) que utiliza o serviço de transporte da LINHA 5. Pagantes: soma de todos os usuários da LINHA 5 que efetivamente pagam pelo serviço prestado, que utilizam o Bilhete Magnético (Edmonson) e o Bilhete Eletrônico (ou outra tecnologia que venha a existir) para acessar a LINHA 5 por suas linhas de bloqueio. Gratuitos: passageiros beneficiados, por ato da Administração Pública, com isenção do pagamento para acesso à rede metroviária que acessam a LINHA 5. Transferências: soma dos passageiros que ingressam na LINHA 5, nas estações de integração, oriundos de outras empresas do sistema de transporte público metroferroviário e da própria ÁREA DE CONCESSÃO (operadores do sistema metroviário atuais – Companhia do Metrô, trens metropolitanos – CPTM e da Linha 17-Ouro, pertencente à ÁREA DE CONCESSÃO) com ou sem necessidade de pagamento de uma nova tarifa, seja por meio de linha de bloqueio, contadores de passageiros ou área paga, implicando a contagem direta e/ou por método estatístico, este último somente na hipótese de impossibilidade técnica de contagem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	direta.
PASSAGEIRO TRANSPORTADO NA LINHA 17	A soma do total de Pagantes, Gratuitos e Transferências (entre linhas do sistema de transporte público metroferroviário) que utiliza o serviço de transporte da LINHA 17. Pagantes: soma de todos os usuários da LINHA 17 que efetivamente pagam pelo serviço prestado, que utilizam o Bilhete Magnético (Edmonson) e o Bilhete Eletrônico (ou outra tecnologia que venha a existir) para acessar a LINHA 17 por suas linhas de bloqueio. Gratuitos: passageiros beneficiados, por ato da Administração Pública, com isenção do pagamento para acesso à rede metroviária que acessam a LINHA 17. Transferências: soma dos passageiros que ingressam na LINHA 17, nas estações de integração, oriundos de outras empresas do sistema de transporte público metroferroviário e da própria ÁREA DE CONCESSÃO (operadores do sistema metroviário atuais – Companhia do Metrô, trens metropolitanos – CPTM e da Linha 5-Lilás, pertencente à ÁREA DE CONCESSÃO) com ou sem necessidade de pagamento de uma nova tarifa, seja por meio de linha de bloqueio, contadores de passageiros ou área paga, implicando a contagem direta e/ou por método estatístico, este último somente na hipótese de impossibilidade técnica de contagem direta.
PIS/COFINS	Programa de Integração Social/Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
PITU 2025	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo
PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS	Documento a ser apresentado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas.
PLANO DE MANUTENÇÃO	Documento que deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, o ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações.
PLANO DE NEGÓCIOS	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de todos os elementos econômico-financeiros relativos à execução do CONTRATO.
PLANO DE SEGUROS	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS
PLANO OPERACIONAL	Documento que deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte.
PODER CONCEDENTE	Estado de São Paulo, representado pela STM, que poderá designar entidade para acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
PROPOSTA COMERCIAL	Valor proposto pela LICITANTE pela Outorga Fixa da CONCESSÃO e que estará contido no Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL.
RECEITA ACESSÓRIA	Receita alternativa ou complementar auferida diretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação de espaços, publicidade nos BENS VINCULADOS e outros projetos associados aos BENS VINCULADOS.
RECEITA TARIFÁRIA	Receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS.
REVISÕES ORDINÁRIAS	Revisões de alguns parâmetros contratuais, a ser realizado a cada 5 (cinco) anos, conforme previsão da Cláusula 51 do Contrato.
RISCOS JURÍDICOS	São os riscos exclusivos da CONCESSIONÁRIA, previstos na cláusula 46.6.
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo, instituída pela Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, e disciplinada pela Lei Complementar estadual nº 94, de 29 de maio de 1974



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
SERVIÇO ADEQUADO	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.
SERVIÇO CONCEDIDO	São os serviços objeto deste contrato
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	Conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos meios de transporte público coletivo de passageiros e gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, além da possível exploração de outros negócios, assim como para a subsequente repartição das receitas resultantes entre os partícipes.
SPE	Sociedade de Propósito Específico – que constitui sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TARIFA DE REMUNERAÇÃO	Valor pago à Concessionária por PASSAGEIRO EMBARCADO na ÁREA DE CONCESSÃO.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE	É um mecanismo automático de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para as hipóteses de atraso ou antecipação no início da OPERAÇÃO COMERCIAL de trechos das linhas.
TARIFA PÚBLICA	Valor cobrado pelo PODER CONCEDENTE do USUÁRIO para a utilização do sistema de transporte público metroferroviário na RMS, conforme definição da STM
TAXA SELIC	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central (BC).
TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO	Documento que indica a conclusão de um TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação.
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DO TRECHO EM OPERAÇÃO	É o documento que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade dos bens integrantes da concessão já passíveis de disponibilização à Concessionária, constantes do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO (já avaliado pelo auditor).
TERMO DE ENTREGA PARCIAL DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO	É o documento que formalizará o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, bem como outros bens afetos à CONCESSÃO, inspecionados e testados, conforme ANEXOS deste CONTRATO
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DO TRECHO EM OPERAÇÃO	É o termo que transfere à concessionária a posse dos bens integrantes da concessão já passíveis de disponibilização nos 180 dias da fase pré-operacional.
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO	Será emitido no final do prazo de vigência do contrato, sendo cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO ou, adimplidas as eventuais indenizações.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Termo que deverá conter os registros das ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas nos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.
TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO	Documento ser emitido pelo PODER CONCEDENTE que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, estabelecidos para a transferência do TRECHO OPERACIONAL, contemplando treinamento técnico mediante transferência de conhecimento, treinamento em campo (treinamento aplicado pela concessionária) e transferência/monitoramento com prática operacional supervisionada.
TRECHO EM IMPLANTAÇÃO	Linha 5-Lilás: Trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	<p>Chácara Klabin, em uma extensão de 10,8 km, com 10 estações subterrâneas: Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin, Campo Belo, Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor (com 01 estacionamento de carros), Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin, 01 estacionamento de trens (estacionamento estratégico Servidor, contendo 2 vagas) e 01 pátio de estacionamento e manutenção (denominado Pátio Guido Caloi).</p> <p>Linha 17-Ouro: Trecho entre as estações Congonhas e Morumbi (integração com a Linha 9 – Esmeralda da CPTM), em uma extensão de 6,7 km em elevado, com 08 estações: Congonhas (acesso ao Aeroporto), Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo (transferência para a Linha 5 – Lilás), Vila Cordeiro, Chucru Zaidan, Morumbi (transferência para a Linha 9 – Esmeralda da CPTM) e 01 Pátio de estacionamento e manutenção (denominado Água-Espraiada).</p>
TRECHO EM OPERAÇÃO	Trecho entre as Estações Capão Redondo e Adolfo Pinheiro, com Pátio Capão Redondo, composto pelas Estações Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro, Largo Treze e Adolfo Pinheiro, com Pátio Capão Redondo.
USUÁRIOS	Pessoas naturais que utilizam os SERVIÇOS
VISITA TÉCNICA	Visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO para permitir aos interessados colher os subsídios técnicos que julgarem convenientes para a elaboração da Proposta Comercial.

Cláusula 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas e Volume I



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

II	Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional das Linhas
III	Regulamento da Concessão
IV	Diretrizes de Manutenção Mandatórias das Linhas
V	Indicadores dos Serviços de Manutenção das Linhas
VI	Diretrizes de Requalificação e Adequação da Infraestrutura de Transportes
VII	Descrição Físico-Operacional dos Terminais de Integração Intermodal
VIII	Descrição da Situação Atual da Linha 5 - trecho Capão Redondo/Adolfo Pinheiro
IX	Projetos de Obras Cíveis, Sistemas e Material Rodante - Linha 5 - Trecho Adolfo Pinheiro-Chácara Klabin (Volume I – Obras Cíveis e Volume II – Sistemas)
X	Projetos de Obras Cíveis, Sistemas e Material Rodante da Linha 17
XI	Diretrizes para Transição Operacional e de Manutenção
XII	Recebimento de Edificações, Sistemas e Material Rodante (Volumes I e II)
XIII	Garantias Técnicas de Material Rodante, Sistemas e Infraestrutura Civil das Linhas
XIV	Sistemas de Arrecadação e Tarifa de Remuneração da Concessionária – Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
XV	Caderno Técnico de Licenças Ambientais das Linhas
XVI	Diretrizes de Convivência
XVII	Diretrizes Básicas de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente das Linhas
XVIII	Condições para Início da Operação
XIX	Áreas Remanescentes
XXXII	Mecanismo de Proteção Cambial

Cláusula 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Este CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, pela Lei Federal n.º 12.587/2012, pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Estadual n.º 7.835/1992, pela Lei Estadual n.º 9.361/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544/1989, e, ainda, pelo Decreto Estadual nº [...], de [...] de [...] de 2016, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

3.2. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar o METRÔ, qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Estadual, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer de suas atribuições delegáveis, previstas no CONTRATO, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

- (i) as definições deste CONTRATO, expressas na Cláusula 1, têm os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- (iv) toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

- (v) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e
- (vi) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

- (i) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
- (ii) em caso de divergências entre o EDITAL e os seus anexos, prevalecerá o EDITAL;
- (iii) em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE; e
- (iv) em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO

Cláusula 5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto principal do presente CONTRATO:

- (i) a concessão da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, nos termos da Cláusula 5.3;
- (ii) a manutenção e a conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 5.4;
- (iii) a implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.5;
- (iv) a requalificação e a adequação da infraestrutura concernente ao SERVIÇO CONCEDIDO, visando a compatibilizá-la com a demanda e com o atendimento de exigências técnico-operacionais e de segurança, nos termos da Cláusula 5.6;
- (v) a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

da infraestrutura a eles associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO, nos termos da Cláusula 5.7 e CAPÍTULO XI;

- (vi) A operação e a manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS OBJETO da CONCESSÃO, sendo que a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante indispensáveis à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo aditivo a este CONTRATO, desde que a execução de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA seja essencial para a compatibilização do prolongamento das LINHAS com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes ou importe em manifesta vantagem ao interesse público em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência e de minimização de perdas.

5.2. O objeto da CONCESSÃO descrito na subcláusula 5.1 deste CONTRATO compreende ainda a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 22 deste CONTRATO.

5.3. As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1, (i), que deverão ser prestadas em parâmetros compatíveis com a demanda e em conformidade com as exigências



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS, o ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS, e o ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e compreendem:

- (i) a circulação controlada de trens nas vias operacionais, nos estacionamentos e nos pátios das LINHAS; e
- (ii) a circulação de passageiros nos acessos, nas estações de embarque/desembarque e nos terminais de integração intermodal, bem como nas demais instalações necessárias à operação dos sistemas relacionados às LINHAS.

5.3.1. A OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá de forma faseada, de acordo com a Cláusula 9, sendo que:

- (i) A OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO somente poderá ser iniciada após a conclusão da ETAPA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, integrante da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA deste



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 9.1.1 e no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO do TRECHO EM OPERAÇÃO.

- (ii) A OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO ocorrerá conforme o cronograma previsto na Cláusula 13, após a Operação COMERCIAL PELA CONCESSIONÁRIA DO TRECHO EM OPERAÇÃO e dos procedimentos de recebimento estabelecidos nas Cláusula 11 e Cláusula 12.

- 5.4. As atividades relacionadas à manutenção e à conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que deverão ser prestadas em conformidade com as especificações e os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO, incluindo os terminais de integração intermodal associados à LINHA 5, nos termos do ANEXO VII – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 5.5. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, previstas na Cláusula 26, que deverão respeitar o disposto na Cláusula 14 e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.
- 5.6. As atividades de requalificação e de adequação da infraestrutura concernente ao SERVIÇO CONCEDIDO, envolvem a intervenção na infraestrutura de integração da Estação Santo Amaro da LINHA 5 com a Estação Santo Amaro da Linha 9 da CPTM, visando a compatibilizá-la com a demanda e com o atendimento de exigências técnico-operacionais e de segurança, conforme Cláusula 7, que deverão respeitar as diretrizes constantes da Cláusula 7 e dos ANEXOS VI – DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA DE INTEGRAÇÃO EM SANTO AMARO; do ANEXO IX - PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE - LINHA 5 – LILÁS e do ANEXO XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS.
- 5.7. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS terá como objetivo garantir a continuidade, a funcionalidade, a qualidade e a segurança do SERVIÇO CONCEDIDO e da infraestrutura a ele associada, sendo regulada nos termos do CAPÍTULO XI.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 5.8. O SERVIÇO CONCEDIDO será realizado em conformidade com as normas e especificações constantes deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pelo METRÔ, conforme o caso.
- 5.9. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.987/1995.
- 5.10. O PODER CONCEDENTE deverá verificar a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO pela aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXOS II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS e V - INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.
- 5.11. A execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá observar a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, e, ainda, os termos da PROPOSTA.
- 5.12. O PODER CONCEDENTE deverá atuar de forma conjunta com a CONCESSIONÁRIA com vistas a garantir o perfeito funcionamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

das LINHAS, atuando sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada, seja pela CONCESSIONÁRIA, seja pelos USUÁRIOS.

5.13. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes às atividades descritas na Cláusula 5.1, (ii), (iii), (iv) e (v) e a manutenção prevista no inciso (vi), mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 63 e Cláusula 64.

5.14. As atividades descritas na Cláusula 5.7 e 5.1, (vi) serão condicionadas à formalização de termo aditivo, observadas as disposições deste CONTRATO, relativas a eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração.

Cláusula 6. DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes operacionais mandatórias das LINHAS constantes do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO OPERACIONAL.

6.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO OPERACIONAL, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

6.3. Na hipótese de não aprovação integral, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o PLANO OPERACIONAL reapresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa.

6.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO OPERACIONAL.

6.5. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações do PLANO OPERACIONAL.

6.6. Os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO OPERACIONAL, deverão conter métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes dos ANEXOS I, III e IV.

6.7. Dentre os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.6, deverá ser elaborado procedimento específico para OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA, contendo as práticas e os prazos a serem adotados, observadas as condições constantes deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 6.8. Todos os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 6.6, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL de cada TRECHO.
- 6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o seu plano de segurança da operação, a ser elaborado de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do ANEXO I - DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS, envolvendo a segurança técnica operacional e a segurança pública dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o prazo da CONCESSÃO.
- 6.10. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE seu PLANO DE SEGUROS referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO e com o Plano de Negócios, conforme previsto na Cláusula 58.
- 6.11. Os procedimentos de avaliação e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos de segurança operacional e de seguros, referentes à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, seguirão o mesmo rito definido para a aprovação do PLANO OPERACIONAL, conforme definido na Cláusula 6.1, 6.2 e 6.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes constantes do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, do ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o PLANO DE MANUTENÇÃO, o qual terá o mesmo rito de aprovação previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3
- 6.14. O PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a via permanente, o material rodante, instalações, estruturas e edificações, nos termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS, no ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, e no ANEXO III - REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 6.15. Juntamente com o PLANO DE MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE SEGUROS referente à manutenção do SERVIÇO CONCEDIDO para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO e com o Plano de Negócios, e observar os termos previstos na Cláusula 58.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

6.16. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de manutenção, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO..

Cláusula 7.DA REQUALIFICAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

7.1.A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, deverá promover a requalificação e a adequação das infraestruturas indicadas na Cláusula 5.6, dotando-se dos meios necessários ao atendimento das exigências e das diretrizes constantes do ANEXO VI, observadas as diretrizes técnicas para atualização e aquisição de novos equipamentos e sistemas, constantes do ANEXO IX e do ANEXO XVII.

7.2.A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE plano de atividades detalhado contemplando, no mínimo as seguintes condições de execução das atividades relacionadas à requalificação e a adequação das infraestruturas indicadas na Cláusula 5.6:

- (i) Ações de interface e de convivência, entre a infraestrutura existente e as obras de requalificação e adequação a serem implementadas, inclusive descrevendo condicionantes de acesso à infraestrutura existente e as interferências com a operação comercial implantada na área de impacto das obras,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

resguardando as condições normais de operação e manutenção da CPTM.

- (ii) Indicação do tratamento ambiental cabível, conforme exigências das autoridades competentes.
- (iii) Autorização de todas as entidades envolvidas, particularmente quanto à intervenções urbanas e à proteção de patrimônio histórico-cultural e de propriedade intelectual.
- (iv) Projeto básico, conforme normas aplicáveis, com elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar instalações civis e sistemas, determinar detalhes de execução e de instalação utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling, observando-se as diretrizes complementares, constantes do ANEXO XVII.
- (v) Projeto executivo, suas revisões, inclusive “as built” utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling.
- (vi) Cronograma da realização das obras de requalificação e adequação, cujo prazo de conclusão não poderá ser superior a 24 meses, após a obtenção das licenças e a solução das interferências para o início das obras nas fundações.
- (vii) Mapeamento e gestão de riscos de projeto e de implantação das obras.
- (viii) Plano de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores, de USUÁRIOS e de terceiros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(ix) Plano de garantia certificada da qualidade das obras, observadas as diretrizes complementares, constantes do ANEXO XVII.

(x) Plano de seguros, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável, bem como aqueles indicados nas Cláusula 58, no que couber, observando-se os mesmos requisitos e procedimentos indicados na Cláusula Cláusula 58.

7.3. Em até [__] ([__]) dias antes da data prevista para o início das obras, o plano de atividades de que trata a Cláusula 7.2 deverá ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, deverá oferecer a sua não-objeção, em caráter final, em tempo hábil ao início tempestivo das obras.

7.4. A não-objeção, pelo PODER CONCEDENTE, do plano de atividades que trata a Cláusula 7.2, não implica qualquer tipo de responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

7.5. A CPTM, na qualidade de interveniente/anuente, no que se relacionar a obras de requalificação e adequação na Estação Santo Amaro da Linha 9-Esmeralda, deverá disponibilizar o acesso da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros por ela indicados, à área necessária para a realização das obras, conforme o plano de atividades mencionado na Cláusula 7.2, adotando as medidas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

necessárias para retirar ou minorar qualquer obstáculo ou interferência ao bom andamento das atividades.

7.6.A CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e dos projetos aprovados das obras de requalificação e adequação, responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade, pela segurança e pela durabilidade das obras executadas nos termos desta Cláusula, com plenas condições de funcionamento e de operacionalidade, responsabilizando-se por quaisquer danos delas decorrentes, nos termos da legislação vigente.

7.7.A CONCESSIONÁRIA, sem eximir-se de outras responsabilidades, obriga-se, por conta própria e independentemente de provocação do PODER CONCEDENTE, a:

- (i) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes às obras de requalificação e de adequação, bem como permitir o acesso para realização de visitas técnicas e de acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE nos locais das obras, sempre acompanhados por representante da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) manter comunicação ampla e permanente sobre o andamento da execução das obras de requalificação e adequação com o objetivo de divulgar informações às partes interessadas e ao público em geral;
- (iii) neutralizar quaisquer atrasos na execução das obras de requalificação e adequação, relativamente ao previsto no cronograma da realização das obras, apresentado nos termos da Cláusula 7.2, (vi), de comum acordo com o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- PODER CONCEDENTE, arcando com os prejuízos dele decorrentes;
- (iv) responder por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos de seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sempre que decorrerem da execução das obras de requalificação e adequação sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade em razão do acompanhamento das obras pelo PODER CONCEDENTE;
 - (v) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como a superveniência de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;
 - (vi) informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas às obras de requalificação e adequação, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo:
 - (vii) manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

obras de requalificação e adequação, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;

- (viii) ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como de danos provocados à usuários e/ou órgãos de controle e fiscalização;
- (ix) manter o PODER CONCEDENTE indene ou indenizá-lo em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude da realização das obras de requalificação e adequação;
- (x) manter, à disposição do PODER CONCEDENTE, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às obras de requalificação e adequação subcontratadas;
- (xi) manter serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na delegacia regional do trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- (xii) ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares, relatórios, memórias



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

de cálculo e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução das obras de requalificação e adequação;

- (xiii) regularizar quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, provenientes de metodologia de execução e/ou de tecnologia empregadas, intercorrências na execução das obras de requalificação e adequação, bem como pelo descumprimento de qualquer obrigação decorrente de sua execução, não sendo válida a indicação da aprovação dos projetos como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;
- (xiv) adotar providências saneadoras decorrentes de interferências no local das obras de requalificação e adequação, com serviços públicos prestados ou não por órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia; e
- (xv) adotar providências necessárias à obtenção das licenças e alvarás necessários ao início das obras de requalificação e adequação, inclusive ambientais, e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as condicionantes e custas delas decorrentes.

7.8. O atraso nos marcos de início e término das obras de requalificação e adequação, conforme cronograma de execução previsto na Cláusula 7.2, inciso (vi), ensejarão a aplicação de penalidade.

Cláusula 8. DA DESCRIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA INSTALADA

8.1. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, diretamente afetos ao SERVIÇO CONCEDIDO, são os a seguir descritos:

8.1.1. LINHA 5:

8.1.1.1. O TRECHO EM OPERAÇÃO, entre as estações Capão Redondo e Adolfo Pinheiro, compreendendo 7 (sete) estações, sendo 5 (cinco) delas elevadas - Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro (integração com a Linha 9-Esmeralda da CPTM) - e 2 (duas) delas subterrâneas - Largo Treze e Adolfo Pinheiro -, e um pátio de estacionamento e de manutenção de trens, denominado Pátio Capão Redondo, com uma extensão total de 9,3 (nove quilômetros e trezentos metros) km, conforme dados constantes do ANEXO VIII, onde constam informações de todas as edificações e o inventário de todas as instalações físicas, os equipamentos, e de bens de consumo de reposição e bens patrimoniais operativos relacionados ao TRECHO EM OPERAÇÃO.

8.1.1.2. 3 (três) terminais de ônibus integrados ao TRECHO EM OPERAÇÃO, a saber: Terminal Capão Redondo, Terminal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Campo Limpo e Terminal Santo Amaro/Guido Caloi, junto às estações do mesmo nome, conforme dados constantes do ANEXO VII, onde constam informações de todas as edificações e o inventário de todas as instalações físicas a eles relacionados.

8.1.1.3. O TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, entre as Estações Adolfo Pinheiro e Chácara Klabin, compreendendo 10 (dez) estações, todas subterrâneas: Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin, Campo Belo (integração com a LINHA 17), Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, com 01 estacionamento de carros, Hospital São Paulo, Santa Cruz (integração com a Linha 1-Azul do Metrô) e Chácara Klabin (integração com a Linha 2-Verde do Metrô), 1 (um) estacionamento de trens (estacionamento estratégico Servidor, contendo 2 vagas) e 1 (um) pátio de estacionamento e de manutenção, denominado Pátio Guido Caloi, com uma extensão total de 10,8 km (dez quilômetros e oitocentos metros), conforme dados constantes do ANEXO IX.

8.1.2. LINHA 17:

8.1.2.1. TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, entre as estações Congonhas e Morumbi, compreendendo 8 (oito) estações: Congonhas (acesso ao Aeroporto), Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo (integração com a LINHA 5), Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (integração com a Linha 9 – Esmeralda da CPTM) e 1 (um) pátio de estacionamento e de manutenção denominado Água-Espraiada, com extensão total de 6,7 km, conforme dados constantes do ANEXO X.

8.2. O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, do material



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

rodante e das edificações, nos seguintes termos:

- 8.2.1. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo o procedimento especificado na Cláusula 11, Cláusula 12 e Cláusula 13, oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA verificará a situação dos BENS INTEGRANTES.
- 8.2.2. Eventuais vícios ou defeitos identificados pela CONCESSIONÁRIA na oportunidade de que trata a subcláusula acima, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de contratos já celebrados, deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 53.
- 8.2.3. Eventuais vícios ou passivos ocultos verificados após a transferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens, deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE, ou, a seu critério, pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, aplicando-se as disposições descritas na Cláusula 52.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, é responsável pela manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, responsabilizando-se pelo uso adequado à preservação das condições de funcionamento e operacionalidade, diante das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

exigências estabelecidas nos ANEXOS, respondendo por quaisquer danos decorrentes do uso indevido e pela falta de manutenção adequada.

Cláusula 9.DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A CONCESSÃO se desenvolverá nas FASES a seguir mencionadas:

9.1.1. FASE PRÉ-OPERACIONAL, não remunerada, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, compreendendo as atividades descritas na Cláusula 10.

9.1.2. FASE I, denominada OPERAÇÃO PARCIAL DA LINHA 5, remunerada, configurando o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, compreendendo: (i) as atividades de mobilização da CONCESSIONÁRIA; (ii) o recebimento e a assunção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos terminais de integração intermodal associados ao TRECHO EM OPERAÇÃO, mencionados na Cláusula 8.1.1.2, com início das atividades de gestão e manutenção contratualmente estabelecidas; (iii) o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO EM OPERAÇÃO; (iv) a implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, e (v) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo desta FASE I, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

9.1.3. FASE II, denominada OPERAÇÃO AMPLIADA DA LINHA 5, dividida em 2 (duas) etapas:

9.1.3.1. ETAPA 1 DA FASE II, compreendendo: (i) mobilização da CONCESSIONÁRIA; (ii) a OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho compreendido entre as Estações Capão Redondo e Brooklin; (iii) a implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do trecho compreendido entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin, excluída a Estação Campo Belo e incluído o Pátio Guido Caloi e (iv) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo da ETAPA 1 da FASE II, , assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.

9.1.3.2. ETAPA 2 DA FASE II, compreendendo: (i) a mobilização da CONCESSIONÁRIA; (ii) a OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, incluído o Pátio Guido Caloi e excluída a Estação Campo Belo; e (iii) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo da ETAPA 2 da FASE II, , assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.

9.1.4. FASE III, denominada OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 5, compreendendo: (i) mobilização da CONCESSIONÁRIA; (ii) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

FASE III, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção; e (iii) OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, incluída a Estação Campo Belo.

9.1.4.1. FASE IV, denominada OPERAÇÃO DA LINHA 17, iniciada com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17 de que trata a Cláusula 12.4.2.4, compreendendo: (i) o recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO da LINHA 17, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção; e (ii) OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho Congonhas/Jardim Aeroporto – Morumbi/CPTM.

9.2. Com exceção da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o início de cada FASE não depende da conclusão da FASE a ela antecedente, sendo possível o desenvolvimento concomitante de atividades pertinentes a FASES distintas no âmbito da consecução deste CONTRATO.

9.3. O início de cada FASE independe da possibilidade de consecução de todas as atividades a ela inerentes.

9.4. Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, será constituído o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, composto pelos seguintes membros: 2 (dois) representantes da CMCP, 2 (dois) representantes do METRÔ e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces, estabelecimento de regras de convivência



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

e acompanhamento de todas as FASES mencionadas na Cláusula 9.

9.4.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o METRÔ durante as FASES, com base no ANEXO XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da transição dos TRECHOS, bem como para regular as interfaces na execução de obras e/ou implantação de sistemas, em trechos operacionais ou não, que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA, pelo METRÔ e suas contratadas, bem como pela CMCP, até a conclusão da FASE IV.

9.4.2. As deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

9.4.3. Os eventuais casos de impasse de decisões serão resolvidos pelos membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO representantes da CMCP, em parecer circunstanciado devidamente fundamentado, cujas decisões deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA até que os eventuais impasses sejam resolvidos pelos meios de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9.4.4. Não poderão ser objeto de reclamação posterior vícios aparentes não apontados tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA, antes



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

das tomadas de decisão pelo COMITÊ DE DECISÃO, ficando as eventuais reclamações posteriores limitadas aos vícios qualificados como ocultos, não passíveis de identificação à época.

Cláusula 10. DA FASE PRÉ-OPERACIONAL PARA A TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO TRECHO EM OPERAÇÃO

10.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA.

10.2. A FASE PRÉ-OPERACIONAL compreende as seguintes atividades:

10.2.1. A mobilização da CONCESSIONÁRIA.

10.2.2. A transição operacional para o recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no TRECHO EM OPERAÇÃO.

10.2.3. O reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos terminais de integração intermodal associados ao TRECHO EM OPERAÇÃO, mencionados na Cláusula 8.1.1.2.

10.2.4. O recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.3. As atividades descritas na Cláusula 10.2 compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em substituição aos bens administrativos do TRECHO EM OPERAÇÃO, observado o ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO.

10.3.1. Visando à capacitação dos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA durante a etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), constante do quadro da Cláusula 10.3.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, imediatamente após a DATA DE ASSINATURA, o quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o treinamento previsto no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, observando as especialidades descritas no item 2.3.4 e a tabela de carga horária do item 2.3.4.4, ambos do referido ANEXO, cabendo ao METRÔ estabelecer a programação, o local e datas de treinamento.

10.3.2. O programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 10.3 será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, ou segundo cronograma acordado entre as PARTES.

10.3.3. As atividades descritas na Cláusula 10 estão elencadas no quadro a seguir, sendo que seu detalhamento consta do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

MANUTENÇÃO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
 Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ATIVIDADES		RESPONSÁVEL	PERÍODO
Treinamento Técnico: Transferência de Conhecimento	Operação e manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO.	METRÔ	Até 30 dias
	Entrega de projetos, manuais e documentação técnica relacionados ao TRECHO EM OPERAÇÃO.	METRÔ	
	Entrega de inventário dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, e dos recursos materiais de operação e de manutenção, conforme Cláusula 10.3.4.1, 69.6(iv).		
	Capacitação de MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA.		
	Definição de modelo estratégico operacional e de manutenção.	Elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO, do PLANO DE MANUTENÇÃO e demais documentos mencionados na Cláusula 6.	
	Desenvolvimento de sistema informatizado de gestão e de manutenção.		
	Operação e manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO.	METRÔ	Até 90 dias
	Acompanhamento das atividades de operação e de manutenção e treinamento, <i>pari passu</i> , de pessoal.	Concessionária	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
 Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Treinamento em Campo: Treinamento aplicado pela Concessionária	Mobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.			
	Qualificação e capacitação, pelos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, dos empregados, visando à operação e manutenção de equipamentos e sistemas.			
	Avaliação do inventário dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, conforme Cláusulas 8.2.1, 10.3.4.2, 6(ii) e 10.3.15.2 .			
Transferência/ Monitoramento: Prática Operacional Supervisionada	Operação e manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO.		Concessionária	Até 60 dias
	Supervisão do METRÔ nas atividades de operação e de manutenção, com ênfase na segurança operacional, até o final do período.		METRÔ	
	Desmobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.			
	Recebimento do inventário final dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 10.5 .		Concessionária	
	Implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção.	Implantação de plano de operação.		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

		Implantação de sistema informatizado de gestão de manutenção.		
--	--	---	--	--



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.3.4. A etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)**, constante do quadro da Cláusula 10.3.3, terá duração máxima de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, período em que:

10.3.4.1. O PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ será responsável:

- (i) por transferir o conhecimento e capacitar os MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, quanto à operação e à manutenção de instalações, equipamentos e sistemas, observadas as especialidades descritas no item 2.3.4 e a carga horária do item 2.3.4.4, ambos constantes do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO, que, por sua vez, serão responsáveis por treinar as diversas equipes operacionais e de manutenção da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) operar e manter o TRECHO EM OPERAÇÃO
- (iii) entregar os projetos, os manuais de operação e de manutenção e documentação técnica relacionada ao TRECHO EM OPERAÇÃO; e
- (iv) entregar à CONCESSIONÁRIA: (iv.a) o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e (iv.b) o TERMO DE ENTREGA PRÓVISÓRIO DO TRECHO EM OPERAÇÃO.

- (v) ceder temporariamente os bens administrativos do TRECHO EM OPERAÇÃO, observado o programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 10.3.

10.3.4.2. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez:

- (i) definirá modelo estratégico operacional e de manutenção, a partir da: (i.a) elaboração do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (i.b) desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de manutenção a serem implantados.
- (ii) Contratará, nos termos do procedimento previsto nas cláusulas abaixo, AUDITOR INDEPENDENTE que atuará como agente técnico para apoio à avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

10.3.5. Para fins de contratação do AUDITOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE, na forma estabelecida na Cláusula 10.3.8.

10.3.6. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como AUDITOR INDEPENDENTE.

10.3.7. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo de conclusão da etapa de **Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento)** para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR INDEPENDENTE.

10.3.8. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas, e outros projetos de infraestrutura de grande porte);
- (ii) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
 - (iii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
 - (iv) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
 - (v) não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
 - (vi) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

9.605, de 12.02.1998;

- (vii) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente;

10.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao processamento da avaliação do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA;

10.3.10. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do AUDITOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 10.3.11. a experiência requerida do AUDITOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.
- 10.3.12. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 10.3.6, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.
- 10.3.13. A substituição do AUDITOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 10.3.14. A remuneração do AUDITOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à concordância, pelas PARTES, do laudo final sobre o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
- 10.3.15. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao AUDITOR INDEPENDENTE.
- 10.3.15. A etapa de **Treinamento em Campo (Treinamento Aplicado pela CONCESSIONÁRIA)**, constante do quadro da Cláusula 10.3.3, terá duração máxima de 90 (noventa) dias, contados do término da etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), período em que o PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, será responsável pela operação e pela manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA:

10.3.15.1. Pelo acompanhamento, *pari passu*, das atividades de operação e de manutenção, qualificando e capacitando seus empregados para a operação e manutenção de equipamentos e sistemas.

10.3.15.2. Por intermédio do AUDITOR INDEPENDENTE, pela proposta e pelo processamento de eventuais alterações no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA .

10.3.15.3. Por iniciar gradativamente sua mobilização, voltada à OPERAÇÃO COMERCIAL na FASE I.

10.3.15.4. Visando à implementação das medidas necessárias à realização de intervenções e de adequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes das alterações processadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, as PARTES, de comum acordo, definirão plano de trabalho, no qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com base no Anexo XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA.

10.3.15.5. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

cláusula acima, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio do METRÔ ou de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, de forma mais célere, as soluções necessárias.

10.3.15.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula acima, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 03 (três) empresas atuantes no mercado.

10.3.15.7. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, os preços unitários máximos de ressarcimento, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

10.3.15.8. Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre o laudo emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE, serão resolvidas pelos mecanismos de solução de conflitos estabelecidos neste



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONTRATO.

- 10.4. A etapa de **Transferência/Monitoramento (Prática Operacional Supervisionada)**, constante do quadro da Cláusula 10.3.3, terá duração de 60 (sessenta) dias, contados do término da etapa de Treinamento de Campo, período em que:
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável:
- (i) pela operação e pela manutenção supervisionada do TRECHO EM OPERAÇÃO, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos do METRÔ em todas as atividades de operação e manutenção; e
 - (ii) pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DO TRECHO EM OPERAÇÃO e dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, implicando no recebimento dos bens, recursos materiais de operação e manutenção relacionados ao TRECHO EM OPERAÇÃO, mediante a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES, com desmobilização total do METRÔ.
 - (iii) O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DO TRECHO EM OPERAÇÃO transfere



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pelos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO constantes do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, conforme alterações feitas pelo AUDITOR INDEPENDENTE e aquelas decorrentes da implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.3.15.4 e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL. As readequações nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 10.3.15.5 cujo prazo de conclusão acordado ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL serão consubstanciadas no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, conforme sua conclusão.

10.6. O PODER CONCEDENTE será responsável:

- (i) pela desmobilização gradativa por parte do METRÔ até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme modelo estratégico operacional e de manutenção definido pela CONCESSIONÁRIA, visando à assunção integral e exclusiva da operação e da manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) pela averiguação, por intermédio da CMCP e do METRÔ, da segurança operacional necessária à assunção integral da operação e da manutenção do TRECHO EM OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA.

10.6.1. O recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, que forem concluídos ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, implica na assunção, a partir de então, da responsabilidade por sua gestão e manutenção.

10.6.2. As atividades descritas na Cláusula 10.2.4 compreende o recebimento e a assunção, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 11, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, passando a CONCESSIONÁRIA a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS.

10.6.3. O mobiliário, bens administrativos e equipamentos de tecnologia da informação atualmente existentes no TRECHO EM OPERAÇÃO serão disponibilizados apenas em caráter transitório à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, razão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

pela qual não constarão do INVENTÁRIO DE BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO de que trata a Cláusula 10.3.4.1, (iv).

Cláusula 11. DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO (FASES I, II, III E IV)

11.1. Para recebimento de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, conforme as FASES descritas na Cláusula 9 ou, ainda, da totalidade de um dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, sintetizados abaixo, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias:

TRECHOS PARA RECEBIMENTO	ESTAÇÕES CORRESPONDENTES E PÁTIOS
1) TRECHO ADOLFO PINHEIRO – BROOKLIN	Estações Alto da Boa Vista, Borba Gato e Brooklin
2) TRECHO BROOKLIN – CHÁCARA KLABIN – SEM ESTAÇÃO CAMPO BELO	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi
3) TRECHO BROOKLIN – CHÁCARA KLABIN – COM ESTAÇÃO CAMPO BELO	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi com a Estação Campo Belo

11.1.1. Na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 11.1, serão identificadas todas as instalações, os sistemas, os equipamentos e/ou o TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, a serem transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que serão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

entregues pelo METRÔ, indicando fornecedores, local, datas e condicionantes de entrega, bem como programação do treinamento necessário.

11.2. Após o prazo mencionado na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todas as condições necessárias ao cumprimento das condicionantes de entrega indicadas na notificação do PODER CONCEDENTE, conforme prazo nela estabelecido.

11.2.1. Para recebimento de TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, fará parte das condicionantes de entrega, a disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, de técnicos e de operadores de trem, para testes de circulação em campo e acompanhamento no CCO - Centro de Controle Operacional.

11.3. Nas datas indicadas na notificação de que trata a Cláusula 11.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá receber os bens também nela indicados, nos seguintes termos e condições:

11.3.1. Nos casos de recebimento parcial de TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO – ou seja, de parte de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos que compõem um ou mais TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, todos eles indicados na notificação de que trata a Cláusula 11.1, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, emitirá TERMO DE ENTREGA PARCIAL DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II), assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, a manutenção e a conservação dos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

bens recebidos, resguardados os prazos de garantia constantes do ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS, cuja interface estará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

11.3.2. Quando houver o recebimento da integralidade do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO – ou seja, de todas as instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos que compõem o TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, todos eles indicados na notificação de que trata a Cláusula 11.1, seja de forma segregada, por intermédio de entregas de TERMOS DE ENTREGAS PARCIAIS, seja conjuntamente, em um único momento, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, emitirá TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, que indica a conclusão de um TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação, iniciando-se, assim, a etapa de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA e posterior OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE:

11.4. No TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, o COMITÊ DE TRANSIÇÃO deverá arrolar as eventuais não conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens que tenham sido mencionados na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 11.1.1, além de propostas de saneamento ou minoração da não conformidade identificada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 11.5. Quando a não conformidade indicada no TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO corresponder a uma das condições para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, especificadas no ANEXO XVIII - CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a assiná-lo até que a não conformidade seja saneada, nos termos da Cláusula 11.6.
- 11.6. Todas as não conformidades indicadas no TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO serão saneadas a partir da formulação de plano de trabalho definido entre as PARTES, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com base no Anexo XVI – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA, nos termos da Cláusula 9.4.
- 11.7. Os eventuais casos de impasse de decisões do COMITÊ DE TRANSIÇÃO acerca de eventuais não conformidades que deverão constar do TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO serão resolvidos pelos membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO representantes da CMCP, cujas decisões deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA até que o impasse seja resolvido pelos meios de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.
- 11.8. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a cláusula 11.6, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ocorrer por meios próprios, por intermédio do METRÔ ou de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, de forma mais eficiente, as soluções necessárias.

- 11.9. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula acima, os custos, comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 03 (três) empresas atuantes no setor.
- 11.10. O documento de delegação da execução, total ou parcial, das atividades necessárias à implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula acima, não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e as responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, ressalvada a aplicação da distribuição de riscos e responsabilidades atinente à execução de obras prevista na Cláusula 47 do CONTRATO, e deverá estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, os preços unitários máximos de ressarcimento e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competir.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 11.11. Para a delegação da execução, total ou parcial, das atividades necessárias à implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula acima, aplicar-se-á, no que pertinente, a disciplina prevista no CAPÍTULO XI para os INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 11.12. Após a celebração do TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a atualização do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

Cláusula 12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. FASE I:

12.1.1. A FASE I será iniciada a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DO TRECHO EM OPERAÇÃO, com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES e início da OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA, observada a data marco estabelecida na Cláusula 13.

12.1.2. A partir do início da FASE I a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela infraestrutura e pela OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) pela execução dos serviços de manutenção das instalações relativas aos terminais de integração intermodal associados ao TRECHO EM OPERAÇÃO, nos termos descritos no ANEXO VII - DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO INTERMODAL.

- (iii) pela assunção de instalações, sistemas e/ou equipamentos referentes ao TRECHO EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos ao longo da FASE I, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados os ANEXOS XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL – LINHA 5;

- (iv) pela mobilização do pessoal necessário à OPERAÇÃO COMERCIAL e pela implantação da OPERAÇÃO DE VISITA CONTROLADA do trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, composto por 3 (três) estações: Alto da Boa Vista, Borba Gato e Brooklin.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.3. Com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES de que trata a Cláusula 12.1.1, consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL disciplinadas na Cláusula 10, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da infraestrutura recebida e pela OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO, conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

12.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias antecedente ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 12, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção relacionados ao TRECHO EM OPERAÇÃO.

12.1.4.1. O PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias antecedente ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO, com suporte técnico em relatório circunstanciado emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pelo METRÔ, bem como por relatório de acompanhamento do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não-objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.4.2. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO indicará o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 9.1.2.

12.1.4.3. Eventuais objeções em relação ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pelo PODER CONCEDENTE, fundamentado em quaisquer dos relatórios técnicos mencionados na Cláusula 12.1.4.1, não implicará em qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início, com plena segurança aos USUÁRIOS, da OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.1.4.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata esta Cláusula ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE não emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO TRECHO EM OPERAÇÃO e o METRÔ permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO e com o direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, sem prejuízo da contagem do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, que ocorrerá a partir do término do prazo de conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL previsto na Cláusula 10.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.1.4.5. Para recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos concluídos na FASE I, aplica-se o regramento previsto na Cláusula 11, devidamente acompanhado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

12.1.4.6. A FASE I envolverá, ainda, a implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin,.

12.1.4.7. A OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá a partir da emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 11.3.2.

12.1.4.8. O período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, pela CONCESSIONÁRIA, constará do PLANO OPERACIONAL, devendo ter duração máxima de 15 (quinze) dias, contatos da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO.

12.1.4.9. Após a conclusão do período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL com horário reduzido, durante o período máximo de 15 (quinze) dias,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

prorrogáveis, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

12.1.4.10. No prazo de até 15 (quinze) dias antecedente ao final do período da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para OPERAÇÃO COMERCIAL de que trata a Cláusula 12.1.4, declarando sua aptidão para a prestação dos serviços de operação e de manutenção no referido trecho, e que conta com estrutura e organização para o atendimento aos USUÁRIOS nos padrões de eficiência exigidos para um SERVIÇO ADEQUADO, sendo que o procedimento de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho Estações Capão Redondo e Brooklin seguirá o mesmo rito previsto na Cláusula 12.1.4, 12.1.4.1 e 12.1.4.3.

12.2. FASE II:

12.2.1. A ETAPA I da FASE II será iniciada a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL das Estações Capão Redondo a Brooklin (com a inclusão das 3 estações Alto da Boa Vista, Borba Gato e Brooklin), na data-marco indicada na Cláusula Cláusula 13.

12.2.2. A partir do início da ETAPA I da FASE II a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela assunção de instalações, sistemas e/ou equipamentos referentes ao TRECHO EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ao longo da FASE II, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados os ANEXOS XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) E XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS; e

- (ii) pela mobilização e pela implantação da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin, sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi, composto por 6 (seis) estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin.

12.2.3. A OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA no trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin, sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi, composto por 6 (seis) estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin, pela CONCESSIONÁRIA, ocorrerá a partir da emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 11.3.2.

12.2.4. O período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Brooklin e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Chácara Klabin, sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi, composto por 6 (seis) estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin constará do PLANO OPERACIONAL, devendo ter duração máxima de 15 (quinze) dias, contados da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO.

12.2.5. Após a conclusão do período de OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin, sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi, composto por 6 (seis) estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL com horário reduzido, durante o período máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante autorização do PODER CONCEDENTE.

12.2.6. No prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes ao final do período da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin, sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi, composto por 6 (seis) estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chacará Klabin, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chacará Klabin (sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi), declarando sua aptidão para a prestação dos serviços de operação e de manutenção no referido trecho, e que conta com estrutura e organização para o atendimento aos USUÁRIOS nos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

padrões de eficiência exigidos para um SERVIÇO ADEQUADO, sendo que o procedimento de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL entre Estações Capão Redondo e Chacará Klabin (sem a Estação Campo Belo e com o Pátio Guido Caloi) seguirá o mesmo rito previsto nas Cláusulas 12.1.4, 12.1.4.1 e 12.1.4.3.

12.2.7. A ETAPA 2 da FASE II, será iniciada a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL do Trecho Capão Redondo a Chácara Klabin, com Pátio Guido Caloi e sem a Estação Campo Belo, observada a data marco prevista na Cláusula 13.

12.3. FASE III:

12.3.1. A FASE III será iniciada a partir da entrega da Estação Campo Belo pelo PODER CONCEDENTE, na data marco indicada na Cláusula 13.

12.3.2. A partir do início da FASE III a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- (i) pela assunção de instalações, sistemas e equipamentos do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO que vierem a ser concluídos na FASE III, passando a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II) e o ANEXO XIII - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DAS LINHAS; e

- (ii) pela mobilização e pela implantação da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo a Chácara Klabin, a partir da inclusão da Estação Campo Belo.

12.3.3. A CONCESSIONÁRIA, a partir da entrega da Estação Campo Belo deverá solicitar autorização para sua OPERAÇÃO COMERCIAL, declarando sua aptidão para inclusão da Estação Campo Belo na prestação dos serviços de operação e de manutenção na referida estação e que conta com estrutura e organização para o atendimento ao usuário nos padrões de eficiência exigidos para um SERVIÇO ADEQUADO sendo que o procedimento de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chacarará Klabin, com Pátio Guido Caloi e com a inclusão da Estação Campo Belo seguirá o mesmo rito previsto na Cláusula 12.1.4, 12.1.4.1 e 12.1.4.3.

12.3.4. A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Capão Redondo e Chácara Klabin, com o Pátio Guido Caloi e com a Estação Campo Belo indicará a conclusão da FASE III, caracterizando a OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 5, na data-marco prevista na Cláusula Cláusula 13.

12.3.5. A CONCESSIONÁRIA, por questão de estratégia, poderá, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e a partir da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO –



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Brooklin – Chácara Klabim – com a Estação Campo Belo, nos termos da Cláusula 11.3.2, realizar a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da Estação Campo Belo, caso em que deverá, necessariamente, ser observado o prazo indicado na Cláusula 13.

12.4. FASE IV:

12.4.1. O PODER CONCEDENTE notificará, na data-marco prevista na Cláusula 13, a CONCESSIONÁRIA visando ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17 em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da referida notificação pela CONCESSIONÁRIA.

12.4.2. Durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula acima:

12.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA receberá as informações referentes à implantação da operação e da manutenção dos sistemas e dos equipamentos da LINHA 17, conforme dados constantes do ANEXO X – PROJETOS, OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 17, diretamente das empresas contratadas pelo METRÔ para a implantação da infraestrutura da LINHA.

12.4.2.2. A CONCESSIONÁRIA receberá o trecho entre as Estações Congonhas/Jardim Aeroporto e Morumbi, contemplando todas as suas instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos pertencentes a este trecho, por intermédio da celebração do TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

12.4.2.3. A CONCESSIONÁRIA, antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL e após a emissão do TERMO DE CONCLUSÃO DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 12.4.2.2, realizará a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da LINHA 17, durante o período por ela estabelecido, por questões de estratégia operacional, desde que não ultrapasse o período de até 180 (cento e oitenta) dias indicado nesta Cláusula.

12.4.2.4. O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17, observado o mesmo rito previstas nas Cláusulas 12.1.4, 12.1.4.1 e 12.1.4.3..

12.4.2.5. Após o término da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA da LINHA 17, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL, podendo, por questões de estratégia operacional, adotar horário reduzido, durante o período máximo e condições a serem estabelecidas de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

12.5. Para as FASES I, II, III e IV, a CONCESSIONÁRIA deverá alocar recursos humanos (conforme Cláusula 9, Cláusula 10 e Cláusula 12), suficientes e capacitados para receber o treinamento programado na notificação de entrega de instalações, sistemas/equipamentos e TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, nos termos dispostos nas referidas Cláusulas e ressarcimento dos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

valores decorrentes dos custos de operação emergencial despendidos pelo METRÔ, na hipótese dele vir a operar o trecho por falta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 13. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO E INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL

13.1. O PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP e pelo METRÔ deverão entregar, nos prazos máximos indicados no quadro abaixo, a infraestrutura relacionada aos trechos identificados, necessários para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL nas datas marcos estabelecidas nesta Cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir as datas estabelecidas no referido quadro para início da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

LINHA 5

IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS	ESTAÇÕES CORRESPONDENTES E PÁTIOS	MATERIAL RODANTE (EXISTENTE E ADQUIRIDO)	DATA MARCO DE ENTREGA,CONTA-DA DATA DE ASSINATURA	PRAZO DA OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA	DATA MARCO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL
FASE I	Estações: Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovanni Gronchi, Santo Amaro, Largo Treze e Adolfo Pinheiro, Com Pátio Capão Redondo	12 Trens	Até 180 dias (Conclusão da Transição)	Não haverá	No 181º(centésimo octogésimo primeiro) dia da assinatura do CONTRATO
1) TRECHO EM OPERAÇÃO – Capão Redondo- Adolfo Pinheiro					
FASE II – ETAPA 1	Estações Alto da Boa Vista, Borba Gato e Brooklin	17 Trens	Até 180 dias	até 30 dias a partir da entrega	No 211º(ducentésimo décimo primeiro) dia da assinatura do CONTRATO
2) TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ADOLFO PINHEIRO –					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

BROOKLIN (OPERAÇÃO COMERCIAL CAPÃO REDONDO/BR OOKLIN)					
FASE II – ETAPA 2	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e Chácara Klabin Com Pátio Guido Caloi	34 Trens	Até 300 dias	até 30 dias a partir da entrega	No 331º (trecentésimo trigésimo primeiro) diada assinatura do CONTRATO
3) TRECHO EM IMPLANTAÇÃO BROOKLIN – CHÁCARA KLABIN – <u>EXCETO</u> <u>ESTAÇÃO</u> <u>CAMPO BELO</u> (OPERAÇÃO COMERCIAL CAPÃO REDONDO/CH					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ÁCARA KLABIN)					
FASE III	Estações: Eucaliptos, Moema, AACD-Servidor, Hospital São Paulo, Santa Cruz e ChácaraKlabin Com Pátio Guido Caloi e a Estação Campo Belo		Até 590 dias	até 10 dias a partir da entrega (estratégia a ser proposta pela Concessio nária)	No 601º (sexcentésimo primeiro) diada assinatura do CONTRATO
4) TRECHO EM IMPLANTAÇÃO BROOKLIN/CH ÁCARA KLABIN, COM INCLUSÃO DA ESTAÇÃO CAMPO BELO (OPERAÇÃO COMERCIAL CAPÃO REDONDO/CH ÁCARA KLABIN)					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

LINHA 17

Rua Boa Vista, 175 - Edifício Cidade II - Bloco B - 10º andar - PABX. 3291.7800 - Fax. 3291.2113
CEP.: 01014-001 - Centro - São Paulo - SP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

IDENTIFICAÇÃO DO TRECHO	ESTAÇÕES CORRESPONDENTES E PÁTIO	DATA MARCO PARA EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO, CONTADA DA DATA DE ASSINATURA	PRAZO PARA RECEBIMENTO DO TRECHO, OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA E EMISSÃO PARA ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	DATA MARCO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL
FASE IV	Estações: Congonhas (acesso ao Aeroporto), Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo (transferência para a Linha 5 – Lilás), Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (transferência para a Linha 9 – Esmeralda da CPTM) e 01 um Pátio de estacionamento e manutenção (denominado Água-Espraiada)	No 780º (septingentésimo octogésimo) dia (emissão da notificação de que trata a Cláusula [11.4.1])	Durante o prazo de até 180 dias a partir da notificação de que trata a Cláusula [11.4.1]	No 961º (nongentésimo sexagésimo primeiro) dia da assinatura do CONTRATO
TRECHO EM IMPLANTAÇÃO CONGONHAS/JARDIM AEROPORTO – MORUMBI/CPTM				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

13.2. Ocorrendo entrega antecipada de TRECHOS das LINHAS 5 e 17, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL também poderá ser antecipado e ensejará a aplicação das tarifas contingentes especificadas na Cláusula 20.5.

13.3. Ocorrendo entrega com atraso, não imputável à CONCESSIONÁRIA, dos TRECHOS das LINHAS 5 e 17, o início postecipado da OPERAÇÃO COMERCIAL ensejará a aplicação das tarifas contingentes especificadas na Cláusula 20.5.

Cláusula 14. DO DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução de eventuais obras e na prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, caracterizada pela preservação da modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS já existentes ou previstos no início da CONCESSÃO, bem como daqueles incorporados ao OBJETO do CONTRATO a qualquer título, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO.

14.2. Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do SERVIÇO ADEQUADO e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO ou aqueles decorrentes do processo de revisão contratual, nos termos da Cláusula 51.

- 14.3. As despesas da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como daquelas efetuadas para atender às obrigações e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4. As medidas a serem obrigatoriamente implantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula, bem como nas Cláusulas 5.1, inciso (iii) e 5.5, diferenciam-se dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS previstos CAPÍTULO XI por não configurarem alteração ou expansão do serviço.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar, durante o prazo da CONCESSÃO, padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto nos ANEXOS II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS LINHAS e V - INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS, deste CONTRATO.

- 14.7. O PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para fiscalizar a CONCESSÃO, poderá exigir a implantação de medidas pela CONCESSIONÁRIA, visando ao cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ou ao atendimento de INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO, ou decorrentes dos processos de revisão contratual constantes da Cláusula 51 ou, ainda, de legislação ou de regulamentação vigente ou superveniente à DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, não ensejando qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 14.8. Na hipótese da Cláusula anterior, a notificação do PODER CONCEDENTE para a implantação de medidas deverá conter a justificativa para o seu não enquadramento como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como o prazo para a sua realização.
- 14.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a(s) medida(s) indicada(s) pelo PODER CONCEDENTE, poderá fazer uso dos meios de solução de controvérsia, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 14.8



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

**Cláusula 15. DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS**

- 15.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 15.2. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 15.3. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 15.4. Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE e outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) via de toda a documentação gerada com a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS previstos no OBJETO do CONTRATO, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

Cláusula 16. DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

16.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, legislação e normas vigentes, bem como a mitigação e compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula e aquelas traçadas no ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

16.2. Com relação ao TRECHO EM OPERAÇÃO, competirá à CONCESSIONÁRIA a assunção das atividades previstas nas licenças de operação disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do METRÔ no ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS.

16.2.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças de operação, em conformidade com a legislação vigente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 16.3. Com relação aos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, competirá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as licenças de operação, competindo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas atividades posteriores ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme as FASES previstas na Cláusula 9, arroladas em rol não exauriente constante do ANEXO XV - CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS, devendo, em especial, atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental para a fase de operação, bem como providenciar a renovação das licenças ambientais, em conformidade com a legislação vigente.
- 16.4. É ainda de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, dar integral atendimento à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, ressalvando-se exclusivamente os atos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao PODER CONCEDENTE ou ao METRÔ, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do OBJETO da CONCESSÃO.
- 16.5. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do ESTADO, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 16.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 16.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 16.7. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 55.947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, instituída pela Lei Estadual n.º 13798/2009, que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:
- (i) nos estudos e nos projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
 - (ii) no planejamento e na execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001:2015, com escopo que abranja todas suas atividades, contemplando os controles ambientais da operação das LINHAS.
- 16.8.1. O sistema de gestão ambiental de que trata a Cláusula 16 deverá ser certificado por organismo certificador, credenciado pelo INMETRO, para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, conforme previsto no ANEXO XV- CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

DAS LINHAS.

- 16.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da conclusão da FASE IV, e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.
- 16.10. A obtenção das licenças de operação para os TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio do METRÔ ou de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, no menor prazo possível, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 16.10.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 03 (três) empresas atuantes no mercado.
- 16.10.2. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, os preços unitários



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

máximos de ressarcimento, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

16.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, bem como aqueles gerados antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL que não foram identificados nas licenças ambientais e que sejam constatados durante a OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:

- (i) Os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, e por ele ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 03 (três) empresas atuantes no mercado; e
- (ii) Os custos incorridos visando à recuperação de passivos ambientais posteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 17. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

17.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO, conforme Cláusula 12.1.4.2, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, do TRECHO EM OPERAÇÃO.

17.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, e desde que, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste:

(i) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 50.27, inciso 38(i);

(ii) para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos serviços.

Cláusula 18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

18.1. O valor do CONTRATO é de R\$ (.....), na data base .../.../....., que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, no prazo da CONCESSÃO, constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

18.2. O valor estimado do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

Cláusula 19. DA REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) parcelas:

19.1.1. Parcela A, consubstanciada na RECEITA TARIFÁRIA, vinculada ao desempenho e qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos na Cláusula 39.

19.1.2. Parcela B, consubstanciada nas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

19.2. A composição da remuneração da CONCESSIONÁRIA pode ser expressa na seguinte fórmula matemática:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = (\text{Parcela A}) * [0,95 + 0,05 * (\text{CMD}^C_t)] + \text{Parcela B}$$

Onde:

Parcela A:	RECEITA TARIFÁRIA;
CMD^C_t	Valor resultante do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no mês t ($0 < \text{CMD}^C_t < 1$)
instante t	mês de apuração



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Parcela B	RECEITAS ACESSÓRIAS
-----------	---------------------

Cláusula 20. DA RECEITA TARIFÁRIA

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), na data base de 01/06/2016, por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS.
- 20.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSÃO será reajustada nos termos da Cláusula 21, de forma independente da evolução do valor da TARIFA PÚBLICA paga pelos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, não sofrendo qualquer impacto pelas gratuidades ou descontos tarifários decorrentes das políticas públicas de transportes do ESTADO e demais entes federativos.
- 20.3. O pagamento do valor da remuneração devido à CONCESSIONÁRIA, referente à Parcela A, descrita na Cláusula 19, será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA a partir do montante arrecadado pela comercialização de títulos de direitos de viagem, conforme regulado nos instrumentos de convênio e acordo em vigor, constantes do ANEXO XIV - SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E REPARTIÇÃO.
- 20.4. Os valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS, bem como os seus eventuais reajustes, serão estabelecidos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, conforme sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

20.4.1. Eventuais gratuidades criadas pelo PODER CONCEDENTE não impactarão de qualquer forma a TARIFA DE REMUNERAÇÃO contratualmente assegurada à CONCESSIONÁRIA.

20.4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada exclusivamente de acordo com a Cláusula Cláusula 19, não sofrendo qualquer tipo de impacto, seja positivo ou negativo, em razão da redução, preservação ou majoração dos valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS.

20.5. TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE:

20.5.1. Ocorrendo atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, que deverá ocorrer no 211º (ducentésimo décimo primeiro) dia, a contar da DATA DE ASSINATURA, por fatores alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será acrescida do valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), data base de 01/06/2016, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), na data base de 01/06/2016, até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.2. Ocorrendo antecipação do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho em entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, previsto para ocorrer no 211º (ducentésimo décimo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

primeiro) dia, a contar da DATA DE ASSINATURA, da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será deduzido o valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), na data base de 01/06/2016, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), na base de 01/06/2016, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho até o 210º (ducentésimo décimo) dia da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, data imediatamente anterior à prevista como limite de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.3. Ocorrendo atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin (excluída a estação Campo Belo), que deverá ocorrer no 331º (trecentésimo trigésimo primeiro) dia, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, por motivos alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será acrescida do valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), na data base de 01/06/2016, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), na data base de 01/06/2016, a ser aplicada por todo o período de atraso até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.4. Ocorrendo antecipação do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin (excluída a estação Campo Belo), prevista para ocorrer no 331º (trecentésimo trigésimo primeiro) dia, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será deduzido o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), na data base de 01/06/2016 resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 0,79 (setenta e nove



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

centavos), na data base de 01/06/2016, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho até o 330º (tricentésimo trigésimo) dia da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, data imediatamente anterior à prevista como limite de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.5. Ocorrendo o atraso simultâneo do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin e do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin (com ou sem a Estação Campo Belo), a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será acrescida do valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), na data base de 01/06/2016 resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), na data base de 01/06/2016, durante todo o período até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Adolfo Pinheiro e Brooklin, quando se aplicará a TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), na data base de 01/06/2016, até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho entre as Estações Brooklin e Chácara Klabin (com ou sem Campo Belo).

20.5.6. O atraso ou antecipação da OPERAÇÃO COMERCIAL da Estação Campo Belo, prevista para ocorrer no 601º (sexcentésimo primeiro) dia, a partir da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO não ensejará a aplicação de TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, sendo aplicada a TARIFA DE REMUNERAÇÃO definida na Cláusula 20.1.

20.5.7. Ocorrendo atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

LINHA 17, prevista para ocorrer no 961º (nongentésimo sexagésimo primeiro) dia, a partir DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, por fatores alheios à atuação da CONCESSIONÁRIA, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será acrescida do valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), data base de 01/06/2016, resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), na data base de 01/06/2016, até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.8. Ocorrendo antecipação do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 17, prevista para ocorrer no 961º (nongentésimo sexagésimo primeiro) dia, a partir DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, indicada na Cláusula 20.1, será deduzido o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), na data base de 01/06/2016 resultando na TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), na data base de 01/06/2016, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho até o 960º (nongentésimo sexagésimo) dia da DATA DE ASSINATURA, data imediatamente anterior à prevista como limite de início da OPERAÇÃO COMERCIAL do referido trecho.

20.5.9. A incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE é um mecanismo automático de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que exclui a possibilidade de qualquer pleito de reequilíbrio pelas PARTES em relação ao período de sua aplicação.

20.5.10. A aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE se dará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, retornando-se à TARIFA DE REMUNERAÇÃO de R\$ 1,69 (um real e sessenta e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

nove centavos), na data base de 01/06/2016, após o qual a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrerá de acordo com a Cláusula 49 e Cláusula 50.

20.5.11. As TARIFAS DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTES serão reajustadas consoante as regras previstas na Cláusula 21.

20.6. Recebimento da RECEITA TARIFÁRIA e da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO:

20.6.1. O recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do valor da remuneração referente à Parcela A, será efetuado, diariamente, nos termos da Cláusula 20.3, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.

20.6.2. O valor final a ser transferido da CONTA DE ARRECADAÇÃO para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA considerará a dedução dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, destacando-se os seguintes:

(i) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, pelo exercício das atividades de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, à STM, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal, a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

título de OUTORGA VARIÁVEL, que será transferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, à SEFAZ, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, incluindo multas, indenizações, no momento do pagamento do valor devido; e

(iv) Até 5% (cinco por cento), após 3 (três) meses da OPERAÇÃO COMERCIAL DO TRECHO EM OPERAÇÃO e de cada um dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO, contados do início da OPERAÇÃO COMERCIAL sem horário reduzido, vinculado ao desempenho, mediante aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO – CMD^C , mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade, conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das LINHAS, de acordo com as seguintes fórmulas de cálculo:

ONDE:

CMD_t^{L5}	$0,5*IQS_t^{L5} + 0,5*IQM_t^{L5}$
CMD_t^{L17}	$0,5*IQS_t^{L17} + 0,5*IQM_t^{L17}$
Fator de Ponderação L5 no mês t (FP_t^{L5})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 5 no mês t) / PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t
Fator de Ponderação L17 no mês t (FP_t^{L17})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 17 no mês t) /



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t
CMD_t^C	$FP_t^{L5} * CMD_t^{L5} + FP_t^{L17} * CMD_t^{L17}$

20.6.3.1. O CMD terá o valor mínimo de 0 e máximo de 1.

20.6.3.2. Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

20.6.3.3. O CMD somente será medido a partir do 3º (terceiro) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM OPERAÇÃO e dos TRECHOS EM IMPLANTAÇÃO da LINHA 5 e a partir do 6º (sexto) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do TRECHO EM IMPLANTAÇÃO da LINHA 17.

20.6.3.4. Quando da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL de um novo TRECHO DE IMPLANTAÇÃO da LINHA 5, o CMD deixará de ser aplicado, retomando-se sua aplicação, a partir do 3º (terceiro) mês subsequente à data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, sem horário reduzido, do referido trecho.

20.6.3.5. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, os índices devem continuar a ser medidos, devendo as informações serem repassadas ao PODER CONCEDENTE, para fins de fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

20.6.3.6. A aferição dos índices do CMD^C será mensal, de acordo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

com os procedimentos previstos neste CONTRATO e sua aplicação ocorrerá durante o mês imediatamente posterior ao mês da apuração (mês t).

20.7. Aferição da quantidade de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS:

20.7.1. Serão considerados PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, para fins de aferição da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS contabilizados por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados pelo METRÔ: (i) nas entradas das estações das LINHAS; e (ii) nas transferências das Estações Santo Amaro, Santa Cruz e Chácara Klabin .

20.7.2. Da contabilização de USUÁRIOS nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Santa Cruz, serão deduzidos os USUÁRIOS que não embarcaram na LINHA 5.

20.7.3. A diferença entre os USUÁRIOS contabilizados nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Santa Cruz e os USUÁRIOS que efetivamente embarcaram na LINHA 5 será aferida através de cálculo estatístico baseado em pesquisa de origem e destino, para mitigar a diferença descrita:

20.7.4. A pesquisa de origem-destino de que trata a Cláusula acima será, realizada periodicamente (para os dias úteis, sábados, domingos e feriados), em conjunto com o METRÔ e às expensas da CONCESSIONÁRIA, devendo a metodologia da pesquisa e a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

sua frequência ser antecipadamente acordada com o PODER CONCEDENTE.

20.7.5. Os USUÁRIOS contabilizados nos equipamentos e dispositivos de contagem instalados na transferência da Estação Campo Belo, serão desconsiderados para fins de aferição da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 21. DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

21.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base 01/06/2016, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [IPC / IPCo]$$

ONDE:

Tr	TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada
To	TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/06/2016
IPC	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste.
IPCo	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base de 01/06/2016.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 21.2. Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 21.3. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as PARTES concordam, desde já, com a sua adequação aos novos dispositivos legais, sem que haja qualquer direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente desta alteração a nenhuma das PARTES.
- 21.4. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 21.4.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.
- 21.4.2. Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 21.4.3. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.

21.5. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5.1. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

- (i) houver erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) não se completou o período para a aplicação da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL reajustada.

Cláusula 22. RECEITAS ACESSÓRIAS

22.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO e as áreas dos terminais de integração intermodal associados à LINHA 5, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

22.2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas não



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

decorrentes diretamente da exploração do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, aluguel de espaços comerciais e prestação de outros serviços complementares.

22.3. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros

22.4. Visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS mencionadas na Cláusula 22.1, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades ou serviços alternativos, complementares ou acessórios, assim como participar de projetos associados, desde que:

- (i) sua exploração não comprometa a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nem os requisitos estabelecidos, as diretrizes definidas e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (ii) o PODER CONCEDENTE aprove previamente seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, a ser apresentado semestralmente, a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) a CONCESSIONÁRIA desempenhe, por intermédio de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontrados, atividades acessórias, serviços complementares ou alternativos, e o desenvolvimento de projetos associados;
- (iv) o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades ou serviços complementares e alternativos, ou sobre os projetos ou empreendimentos associados;
- (v) as atividades de seu escopo ou seu material de publicidade não infrinjam a legislação em vigor, não atentem contra a moral e os bons costumes, não tenham cunho religioso ou político-partidário, não aludam a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba; e

22.5. O início do desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia dos contrato e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) prazo de vigência do contrato;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(ii) valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e

(iv) cronograma de implantação.

22.6. Fica desde já autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas ÁREAS REMANESCENTES, indicadas no ANEXO XIX - ÁREAS REMANESCENTES, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.

22.6.1. O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em ÁREAS REMANESCENTES não implicará em responsabilidade pelos investimentos e em garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

22.6.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais ÁREAS REMANESCENTES.

22.7. Fica desde já autorizada a exploração comercial de imagem institucional das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA para fins de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.8. O desempenho de atividades visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá acarretar prejuízo à normal prestação do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

SERVIÇO CONCEDIDO.

- 22.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 22.10. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do ESTADO, ou que atentem quanto a imagem do PODER CONCEDENTE e/ou do METRÔ.
- 22.11. Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitárias em material rodante e nas estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação.
- 22.11.1. A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.
- 22.12. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas em sua PROPOSTA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

22.13. Todos os contratos relativos à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início.

22.14. Caso o montante total das RECEITAS ACESSÓRIAS supere 12% (doze por cento) do valor auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITAS TARIFÁRIAS, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor excedente.

22.14.1. O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do excedente de que trata a Cláusula 22.14 deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme exigência deste CONTRATO e descontado do valor devido a título de RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA.

22.14.2. O desconto de que trata a Cláusula 22.14.1 ocorrerá em periodicidade anual, a partir do terceiro ano de vigência da CONCESSÃO, no 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano da CONCESSÃO, considerando o período desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

22.15. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

- 22.16. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á perante terceiros e por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista na Cláusula 22.11.
- 22.17. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa autorização prévia dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive as ÁREAS REMANESCENTES, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 22.18. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO.

- 22.19. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO, as condições dos contratos identificados nesta Cláusula, incluindo a forma de remuneração, serão revistas pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.20. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios visando à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.
- 22.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a contabilidade separada em relação às RECEITAS ACESSÓRIAS por ela auferidas.
- 22.22. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir subsidiárias integrais para explorar RECEITAS ACESSÓRIAS no âmbito da CONCESSÃO.
- 22.23. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 22.21.

Cláusula 23. DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

23.1. A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente à SEFAZ, o valor de R\$ [•] ([•]), na data base de [•], a título de primeira parcela da OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA, complementarmente, pagará à SEFAZ:

23.2.1. O montante residual da OUTORGA FIXA mínima, a título de segunda parcela, já definido em R\$ 58.209.783,71 (cinquenta e oito milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), data base de 01/06/2016, devidamente corrigido, até o dia do efetivo pagamento, que deverá ser realizado até o primeiro dia útil seguinte ao do início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho Capão Redondo a Chácara Klabin, com Pátio Guido Caloi e sem a Estação Campo Belo, conforme previsto na FASE II, Etapa 2, descrita na Cláusula 12.2.7; e

23.2.2. O valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, mensalmente, a título de OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA do TRECHO EM OPERAÇÃO, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE.

23.2.3. A correção de que trata a Cláusula 23.2.1, será efetivada por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Cláusula 21.

23.3. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à STM, o valor



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, pela atividade de gerenciamento e fiscalização do CONTRATO, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA do TRECHO EM OPERAÇÃO, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE.

23.4. A CONCESSIONÁRIA pagará à STM, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das RECEITAS ACESSÓRIAS, que excederem 12% (doze por cento) em relação ao valor das RECEITAS TARIFÁRIAS, conforme disciplina a Cláusula 22.14.

23.5. Os valores previstos nesta Cláusula serão pagos por meio do mecanismo de desconto previsto na Cláusula 22.14.1.

Cláusula 24. DO FINANCIAMENTO

24.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

24.3. As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO IV. SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM

Cláusula 25. FUNCIONAMENTO ATUAL E FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

25.1. Os sistemas de arrecadação, descritos no ANEXO XIV, funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), e são responsáveis:

- (i) Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- (ii) Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;
- (iii) Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;
- (iv) Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA por Passageiro Transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(v) Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.

25.2. O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP.

25.3. A CONCESSIONÁRIA da Linha 5 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO XIV, deste CONTRATO.

25.4. Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária conforme regulado nos respectivos instrumentos de Convênio ou Acordo:

- (i) Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;
- (ii) Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze.

25.5. A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitada o benefício de preferência previsto em cada contrato.

25.6. Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADANÇA, conforme estabelecido em 1.5 do ANEXO XIV, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.

25.7. No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM, ViaQuatro, Move São Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze), devendo:

- (i) Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
- (ii) Participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na cláusula 25.7 das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;
- (iii) Participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na cláusula 25.7 do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;

25.8. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo ser observadas:

- (i) as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com as concessionárias ViaQuatro, Move São



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Paulo e Concessionária do Monotrilho da Linha 18 Bronze, bem como outras concessionárias de serviço público de transporte público que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos anteriores com o PODER CONCEDENTE;

- (ii) preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);
- (iii) preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

25.9. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.

25.10. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observada a cláusula 25.11.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 25.11. A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 25.12. As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 25.13. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresse consentimento dos COMITÊS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s).
- 25.14. As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal, consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 25.15. A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.
- 25.16. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.
- 25.17. A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação.
- 25.18. Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO V. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

Cláusula 26. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 26.1. São considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO todos aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, dentre os quais:
- (i) Todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, indicados no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO previsto na Cláusula 10.5, (iii) ou transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 11.3;
 - (ii) Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- 26.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 26.3. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 26.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 26.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.
- 26.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO em condições atuais, sendo certo que qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

Cláusula 27. DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 27.1. Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as limitações da Cláusula 28, a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.
- 27.2. A alienação, constituição de ônus, ou transferência de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO a terceiros, somente será



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos:

- (i) Prova de não comprometimento da continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- (ii) Obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar, quando necessário à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.

27.3. O PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

27.4. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

27.5. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente e do CONTRATO, não cabendo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

- 27.6. Os bens vinculados à CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

Cláusula 28. DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

28.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CONCESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, nos termos da Cláusula 26, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

28.2. BENS REVERSÍVEIS são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a edificações/instalações, sistemas, frota de veículos, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços, bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à continuidade da prestação do serviço concedido.

28.3. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS após a extinção da CONCESSÃO, em iguais condições operacionais em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.4. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

28.5. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e investimentos realizados na CONCESSÃO, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, observada a disciplina estabelecida neste CONTRATO.

28.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais SEGUROS e GARANTIAS ou desconto de quaisquer valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

28.7. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

Cláusula 29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

- 29.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS e a operação das LINHAS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.
- 29.2. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.3. No prazo de 36 (trinta e seis) meses antes do término da CONCESSÃO, ou imediatamente no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade dos serviços, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, por um auditor



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

independente e pelo futuro operador dos serviços objeto deste CONTRATO, caso já exista ou não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da operação do serviço e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, ou por futuro concessionário.

29.3.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem nesta Cláusula 29.3, para aprovação da lista.

29.3.2. As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

29.3.3. O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do contrato, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos.

29.3.4. Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido pelas PARTES conforme previsto na Cláusula 29.3.1.

29.3.5. A substituição do Auditor Independente não o exime das



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

responsabilidades até então assumidas.

29.3.6. A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

29.4. O Programa de Desmobilização Operacional de que trata a Cláusula 29.3 deverá detalhar, no mínimo:

- (i) a forma adotada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços;
- (ii) o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- (iii) a forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (v) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA que a suceda;
- (vi) Período e forma de de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

29.4.1. O Programa de Desmobilização Operacional conterà a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 29.4.2. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 29.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 29.5. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 29.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do advento do termo contratual ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou substituições.
- 29.7. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 29.8. A CONCESSIONÁRIA e o futuro operador dos serviços vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito a ressalvas expressamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 29.9. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.
- 29.10. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.
- 29.11. O PODER CONCEDENTE poderá determinar no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas aos serviços concedidos, que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONARIA.
- 29.12. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 29.1, não gerarão direito à indenização ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

compensação em seu favor.

- 29.13. A não realização das correções e substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
- 29.14. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.
- 29.15. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços concedidos, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços concedidos pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 29.16. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

DEVOLUÇÃO ou, adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

29.17. O PODER CONCEDENTE poderá incluir no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO e no TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, o direito do próprio PODER CONCEDENTE, de outro ente da Administração Pública Direta ou Indireta, ou do futuro concessionário, à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como nos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições pelo PODER CONCEDENTE, por empresa da Administração Indireta ou da futura concessionária dos SERVIÇOS.

29.18. Não exercida a faculdade prevista na Cláusula 29.17 até o prazo previsto na Cláusula 29.15, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

29.19. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

- 29.20. Quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, descontadas as eventuais multas aplicadas, bem como quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 29.21. Eventuais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.
- 29.22. A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 29.23. Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

couber, as disposições o disposto nesta Cláusula 29.

Cláusula 30. DA TRANSIÇÃO

30.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA:

- (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação dos SERVIÇOS;
- (iv) Cooperar com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) Permitir o acompanhamento das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;
- (vi) Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA relativamente à operação dos SERVIÇOS;
- (vii) Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA;

(ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, nesse período;

(x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

(xi) Interagir com o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA e demais atores e agentes indicados pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 31. DA ASSUNÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

31.1. A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, será formalizada mediante assinatura de:

- (i) TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DO TRECHO EM OPERAÇÃO, nos termos da Cláusula 10.5, (ii) e do ANEXO XI – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO;
- (ii) TERMO(S) DE ENTREGA(S) PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 11; e
- (iii) TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe Cláusula 11, e observadas as condições do ANEXO XII –



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

**RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E
MATERIAL RODANTE (VOLUMES I E II).**

- 31.2. Os bens indicados nos termos referidos na Cláusula 31.1, bem como aqueles inventariados, serão afetados à CONCESSÃO.
- 31.3. A partir da assinatura dos termos referidos na Cláusula 31.1, a CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO, incidindo as obrigações dispostas neste Capítulo.
- 31.4. O PODER CONCEDENTE realizará uma inspeção a cada 5 (cinco) anos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, a serem revertidos ao final da CONCESSÃO com o objetivo de avaliar as condições operacionais dos mesmos. No caso particular da LINHA 5, a primeira inspeção no TRECHO EM OPERAÇÃO se realizará após decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA. O mesmo procedimento ocorrerá com os demais trechos constantes das demais FASES da CONCESSÃO.
- 31.5. Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinquenal de que trata a Cláusula 31.4, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com a devida antecedência, relatórios cumulativos de acompanhamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

de falhas de todos os sistemas e do material rodante das LINHAS,
constando :

- (i) sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;
- (ii) sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da via permanente; e
- (iii) sistema de monitoramento da confiabilidade do Material Rodante e dos Sistemas e instalações concedidas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO VI. CONCESSIONÁRIA

Cláusula 32. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do CONTRATO, com finalidades únicas de explorar o objeto da CONCESSÃO e as RECEITAS ACESSÓRIAS, e de participar, se for o caso, de quaisquer comitês ou entidades sem fins lucrativos gerenciadores do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

32.2. A SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

32.3. Os atos constitutivos da SPE constarão como anexo deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro serem no Estado de São Paulo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

32.4. Na assinatura do CONTRATO, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária prevista na Cláusula 35.4

32.5. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros conforme o regramento previsto neste CONTRATO.

Cláusula 33. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, como condição para a assinatura do CONTRATO, as seguintes informações:

- (i) Estatuto Social da SPE, registrado na Junta Comercial, e eventuais acordos de acionistas;
- (ii) Composição dos órgãos da Administração da SPE;
- (iii) Estrutura organizacional da SPE, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
- (iv) Composição do capital social, identificando a participação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO;

33.2. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

33.3. O percentual de participação de cada acionista no capital social da SPE deverá ser idêntico àquele previsto para fins de participação da LICITANTE VENCEDORA, por meio de CONSÓRCIO, na LICITAÇÃO.

Cláusula 34. DO ESTATUTO SOCIAL DA SPE

34.1. O Estatuto Social da SPE deverá contemplar Cláusula que:

- (i) Vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 37 do CONTRATO;
- (iii) Garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção;
- (iv) Submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 34.1.

34.3. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

34.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

Cláusula 35. CAPITAL SOCIAL



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

35.1. O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 60.725.870,23 (sessenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos).

35.2. Para a assinatura do CONTRATO, deverá a SPE contar com, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social devidamente integralizado, em moeda corrente nacional. O restante obedecerá ao seguinte cronograma de integralização:

(i) Até o 3º (terceiro) mês: R\$ 13.663.320,80 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos reais e oitenta centavos);

(ii) Até o 6º (sexto) mês: R\$ 13.663.320,80 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos reais e oitenta centavos);;

(iii) Até o 9º (nono) mês: R\$ 13.663.320,80 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos reais e oitenta centavos);;

(iv) Até o 12 (décimo segundo) mês: R\$ 13.663.320,80 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil trezentos reais e oitenta centavos);

35.3. Os valores constantes das Cláusulas 35.1 e 35.2 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da Cláusula 21



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 35.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 35.1, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.
- 35.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 35.6. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 35.1, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 35.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

35.8. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

Cláusula 36. DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário, nos termos deste CONTRATO e do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.

36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário, nos termos deste CONTRATO e do Artigo 27 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

36.3. Entende-se, para fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

36.4. Entende-se, para fins deste CONTRATO, por modificação do controle acionário, a ocorrência de alguma das situações previstas no artigo 254-A, §1º, da Lei Federal n.º 6.404/1976.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

36.5. A anuência prévia do PODER CONCEDENTE, para a hipótese de transferência indireta do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, assim entendida a alteração do controle acionário dos acionistas controladores diretos da SPE, somente será exigida quando utilizada na LICITAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 14.14 do EDITAL, hipótese na qual será aferida, tão-somente, a persistência das condições de qualificação técnica necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

36.6. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação direta ou indireta do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:

- (i) Celebração ou alteração de acordo de acionistas;
- (ii) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- (iii) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

36.7. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 36.8. São igualmente sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos que impliquem em alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, ainda que o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.
- 36.9. Sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
- 36.10. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:
- (i) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade da prestação do SERVIÇO; e
 - (ii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus Anexos.
- 36.11. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle acionário



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.

36.12. Para a transferência do controle societário da SPE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação de transferência de controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;
- (ii) Justificativa para a realização da transferência de controle;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como controladoras ou integrar o bloco de controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores, bem como eventual acordo de acionistas;
- (iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de controle almejada;
- (v) Demonstração do atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 36.10;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(vi) Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras.

(vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

36.13. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

(i) Quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO; e

(ii) Mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

36.14. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

36.15. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

36.16. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula 36, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- (i) Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- (ii) Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- (iii) Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da concessão, com as consequências previstas na Cláusula 70.

36.17. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, bem como constituir ônus e/ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

gravames sobre ações da SPE, em contratos de financiamento, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

36.18. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

36.19. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamento de qualquer natureza, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

36.20. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

36.21. Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, caso ocorra a transferência da CONCESSÃO como medida de compensação e ressarcimento ao inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.

36.22. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE, até a data de assunção do controle por terceiros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

36.23. Qualquer LICITANTE somente poderá se configurar como acionista da SPE após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE ASSINATURA.

Cláusula 37. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO

Hipóteses que demandam anuência prévia do PODER CONCEDENTE

37.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO e neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- (i) Alteração do Estatuto Social da SPE;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iii) Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- a) Celebração de acordo de acionistas;
 - b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- (iv) Alienação do CONTROLE ou transferência da SPE, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou Garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (v) Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (vi) Redução do capital social da SPE;
- (vii) Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;
- (viii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores;
- (x) Oferecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de créditos e receitas a que fizer jus a título de REMUNERAÇÃO em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamentos;
- (xi) Dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos.

37.2. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

37.3. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:

- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO; e
- (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 37.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os bens da CONCESSÃO, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.
- 37.5. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 37.6. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 37.7. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

Operações e situações que devem ser comunicadas ao Poder Concedente

- 37.8. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

- (i) Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem Transferência de Controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- (ii) Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem Transferência de Controle, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- (iii) Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual BLOCO DE CONTROLE, desde que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- (iv) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE;
- (v) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- (vi) Requerimento de Recuperação Judicial;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) Substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da SPE; e
- (viii) Subcontratação ou terceirização de serviços.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

**CAPÍTULO VII. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS E MANUTENÇÃO DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ**

Cláusula 38. DISCIPLINA DE OPERAÇÃO

- 38.1. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS deverão ser prestados ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8.987/ 1995, e da Lei Estadual n.º 7.835/1992, e deverão observar as normas e especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos por PODER CONCEDENTE.
- 38.2. A prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, OBJETO desta CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, compreendem as LINHAS e envolvem a execução das atividades descritas neste CONTRATO.
- 38.3. A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, e demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 38.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os procedimentos de manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e edificações, para cada linha, compatível com o PLANO DE MANUTENÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

38.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a programação semanal detalhada da execução das atividades do PLANO DE MANUTENÇÃO, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL, por TRECHO e por LINHA.

38.6. O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO IV – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO MANDATÓRIAS DAS LINHAS e do ANEXO V – INDICADORES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS LINHAS.

Cláusula 39. DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

39.1. A mensuração de desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO será determinada pelo INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO – IQS e pelo INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – IQM, nos termos desta Cláusula, do ANEXO II – INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL, e do ANEXO V – INDICADORES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

39.2. O INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO – IQS será calculado de acordo com a seguinte fórmula, para cada LINHA da CONCESSÃO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

$$\text{IQS} = (0,2 \times \text{INT}) + (0,2 \times \text{TMP}) + (0,05 \times \text{ICO}) + (0,1 \times \text{IAL}) + (0,1 \times \text{ICL}) + (0,05 \times \text{IRG}) + (0,3 \times \text{ISU})$$

ONDE:

INT	Intervalo entre Trens
TMP	Tempo Médio de Percurso nos Picos
ICO	Cumprimento da Oferta Programada
IAL	Acidentes com Usuários na Linha
ILC	Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha
IRG	Reclamações Gerais da Linha
ISU	Indicador Geral de Satisfação do Usuário

39.3. O INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – IQM será calculado de acordo com a seguinte fórmula, para cada LINHA:

$$\text{IQM} = (0,3 \times \text{MRO} + 0,3 \times \text{EST} + 0,3 \times \text{VIA} + 0,1 \times \text{MON}) \times \text{FC}$$

ONDE:

MRO	Manutenção do Material Rodante
EST	Operacionalidade das Estações
VIA	Disponibilidade dos Sistemas de Via
MON	Disponibilidade das Informações Operacionais
FC	Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 39.4. Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média dos dias contidos em cada mês, para cada LINHA.
- 39.5. O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa anual de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO - IQS dos 12 (doze) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 39.6. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração do IQS e do IQT, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o ANEXO I – DIRETRIZES OPERACIONAIS MANDATÓRIAS DAS LINHAS 5 E 17.
- 39.7. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos nesta Cláusula, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na PARCELA A.
- 39.8. Para fins de recebimento da PARCELA A, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 39.9. As apurações serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

39.10. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da apuração e sua aprovação.

39.11. A apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

39.12. Eventuais divergências por parte da CONCESSIONÁRIA em relação à apuração feita pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de questionamento em processo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, se recusar a realizar as correções que o PODER CONCEDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula acima.

39.13. A devolução da apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

39.14. Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à apuração no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a apuração.

39.15. O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos seus indicadores, quando:

- (i) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e aos serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO; ou
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

39.16. Caso se verifique a necessidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos originalmente pactuados neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições da Cláusula 56.

39.17. A revisão dos indicadores que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO deverá observar o limite máximo 5% (cinco por cento) de incidência no valor da PARCELA A.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 40. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER
CONCEDENTE**

40.1. O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

- (i) modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos serviços OBJETO da CONCESSÃO para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com sua política tarifária;
- (iii) estimular a eficiência dos SERVIÇO CONCEDIDO e a modicidade da TARIFA PÚBLICA;
- (iv) receber e apurar as reclamações e sugestões dirigidas diretamente ao PODER CONCEDENTE pelos USUÁRIOS e cidadãos;
- (v) regulamentar a forma de concessão e exercício de gratuidades, benefícios ou isenções tarifárias;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vi) determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- (vii) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015 que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos;
- (viii) fazer cumprir a Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- (ix) estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- (x) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
- (xi) fiscalizar a execução do SERVIÇO CONCEDIDO, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xiv) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (xv) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- (xvi) notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Cláusula 74;
- (xvii) assinar o os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- (xviii) emitir não objeção, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xix) mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pelo METRÔ e estações ferroviárias da CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

- (xx) arbitrar eventual cobrança de valores e regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros;

- (xxi) realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

- (xxii) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;

- (xxiii) disponibilizar as licenças ambientais à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Anexo XV;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxiv) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xxv) decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xxvi) exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (xxvii) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- (xxviii) intervir na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xxix) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (xxx) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (xxxix) homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxxii) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- (xxxiii) fiscalizar o cumprimento dos planos de operação e manutenção previstos neste CONTRATO;
- (xxxiv) realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xxxv) arbitrar conflitos entre operadores, público e privados, do serviço público de transporte coletivo metropolitano de passageiros;
- (xxxvi) fiscalizar periodicamente o estado de conservação do material rodante, estações e demais equipamentos vinculados à prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxxvii) planejar, ativar e desativar o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situação de Emergência, transmitindo instruções à CONCESSIONÁRIA da estratégia a ser implementada; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(xxxviii) regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por USUÁRIOS portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares, oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandarem prerrogativas especiais no uso do transporte público.

40.2. Todos os direitos e as obrigações do PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO, poderão ser exercidos diretamente por ele, ou indiretamente, através do METRÔ e da CMCP, ou, ainda, de outra entidade da Administração Indireta para tanto designada, ou por terceiros contratados para esta finalidade.

40.3. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

40.4. O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos USUÁRIOS nas estações das LINHAS, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do ANEXO I deste CONTRATO.

Cláusula 41. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

41.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo da CONCESSÃO a:

- (i) executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;
- (ii) prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do artigo 6º da Lei Federal n.º 8.987/1995 e artigo 17 da Lei Estadual n.º 7835/1992;
- (iii) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (iv) elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais suficientes;

- (v) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do OBJETO do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;
- (vii) manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS do SERVIÇO CONCEDIDO, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- (viii) não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- (x) responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO;
- (xi) informar o PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xii) manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xiv) manter durante todo o prazo da CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xv) dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xvi) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xviii) manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço nas LINHAS.
- (xix) reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, independentemente de comunicação verbal, a qual deve ser imediata;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xx) cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;
- (xxi) responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxii) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no nas atividades de operação e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxiii) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxiv) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxv) permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas;
- (xxvi) manter em dia o inventário e o registro dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxvii) informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o novo valor e a data de vigência;
- (xxviii) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do OBJETO do CONTRATO.
- (xxix) providenciar, antes do início dos serviços de operação comercial, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxx) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

- (xxxix) recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxii) submeter à análise e à aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação e de manutenção, desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXOS I e IV, e respeitada a legislação em vigor;
- (xxxiii) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- (xxxiv) submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE;
- (xxxv) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

- (xxxvi) identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5 deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (step-in-rights);
- (xxxvii) atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus USUÁRIOS, em particular;
- (xxxviii) obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à operação e manutenção das LINHAS, observadas as disposições previstas neste CONTRATO;
- (xxxix) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 6.514/1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xl) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- (xli) prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso;
- (xlii) manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xliii) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- (xliv) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao USUÁRIO, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlv) apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

- (xlvi) assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante, caso venham a ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO;
- (xlvii) designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlviii) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou as modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- (xlix) ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do OBJETO do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

desenvolvimento das atividades integradas na
CONCESSÃO;

- (l) indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
 - (a) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - (b) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - (c) de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na implantação e na execução dos serviços e das atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;e
 - (d) de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função de qualquer demanda administrativa ou judicial.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (li) renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;
- (lii) assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, na forma do artigo 6º, caput e §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- (liii) divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;
- (liv) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (lv) zelar pela proteção ao meio ambiente;
- (lvi) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (lvii) responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- (lviii) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;
- (lix) apresentar cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cujos marcos, etapas, atividades e prazos vincularão a CONCESSIONÁRIA, de forma que seu descumprimento acarretará as penalidades cabíveis neste CONTRATO e ANEXOS;
- (lx) sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- (lxi) reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;

- (Ixii) salvo nos casos especificados no ANEXO XII – ITEM 4 - AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em relação aos quais aplicar-se-ão as regras previstas na cláusula 16.10, obter, possuir e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao OBJETO da CONCESSÃO;
- (Ixiii) contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas na Cláusula 58, devendo as apólices ser emitidas, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE;
- (Ixiv) atender as instruções transmitidas para o PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência;
- (Ixv) atender os termos da Lei Estadual n.º 10.294/1999 e seu regulamento, que dispõe sobre proteção e defesa do USUÁRIO do serviço público;
- (Ixvi) manter em dia o inventário e os registros dos BENS REVERSÍVEIS e dos demais BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

- (lxvii) publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável;
- (lxviii) cooperar com o PODER CONCEDENTE quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.

41.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto na Cláusula [___], junto aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da SPE.

Cláusula 42. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

42.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

42.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 42.3. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado ou do seguro ser exigível nos termos da Cláusula [__].
- 42.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou, excepcionalmente, a extinção da CONCESSÃO.
- 42.5. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 42.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções, por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 42.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

as exigências de medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

- 42.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 43. DA PUBLICIDADE

- 43.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.
- 43.2. Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 43.3. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 43.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de USUÁRIOS dos sistemas de transportes metropolitanos.
- 43.5. Toda Comunicação Visual das LINHAS, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

43.6. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO IX. USUÁRIOS

Cláusula 44. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

44.1. Adicionalmente ao disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS das LINHAS:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, como contrapartida do pagamento da TARIFA PÚBLICA, ressalvadas as reduções tarifárias ou gratuidades aplicáveis, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como para o uso correto e seguro dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (iii) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, aplicativo de celular, entre outros;
- (iv) contribuir para permanência das boas condições dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, através dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS CONCEDIDOS;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) obter e utilizar o SERVIÇO CONCEDIDO com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) pagar a TARIFA PÚBLICA de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as reduções tarifárias ou gratuidades estipuladas pela legislação aplicável;
- (vii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA aplicável ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (viii) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (ix) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (x) cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (xi) se valer de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xii) ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, coordenada por um ouvidor;
- (xiii) receber informações sobre as características do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como tempo de viagem, paradas, localidades atendidas, destino final, além de outras de seu interesse; e
- (xiv) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO.

44.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual n.º 10.294/ 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do USUÁRIO;

44.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao USUÁRIO os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:

- (i) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
- (ii) informação computadorizada, sempre que possível;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) programa de informações, integrante do SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da Lei Estadual n.º 10.294/ 1999; e
- (iv) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros.

44.4. A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.806/ 2008 e Lei Estadual n.º 10.294/1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao USUÁRIO. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE e do METRÔ, ou outros órgãos públicos que vierem a existir.

Cláusula 45. OUVIDORIA

45.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS do SERVIÇO CONCEDIDO ou de terceiros afetados por sua exploração.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

**CAPÍTULO X. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 46. ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços previstos no OBJETO deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 46.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades previstas no OBJETO da CONCESSÃO, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- 46.3. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na Cláusula 47, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, na Cláusula [__] ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

46.4. O ANEXO XXXII – detalha o mecanismo de proteção cambial que terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial em instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros cinco anos a partir da assinatura do CONTRATO, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento em moeda estrangeira relativa aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e/ou OUTORGA.

Cláusula 47. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

47.1. A alocação dos riscos previstos nesta Cláusula não repercutem, de qualquer forma, sobre a distribuição dos riscos referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

47.2. O risco de não realização da demanda projetada será assumido exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

47.3. Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula [__];
- (ii) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, e com as estações metroviárias operadas pelo METRÔ, concessionárias privadas e estações ferroviárias da CPTM;

- (iv) atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no OBJETO da CONCESSÃO e cuja responsabilidade pela obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO , bem como por eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou serviços de sua responsabilidade, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA PARCIAL DO TRECHO EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso;

- (v) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;

- (vi) desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

intermitência de energia elétrica eximirá a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO no período de sua ocorrência;

- (vii) quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (viii) atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia;
- (ix) todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (x) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e
- (xi) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

47.4. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- (ii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- (iii) alterações no cenário macroeconômico;
- (iv) Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;
- (v) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para execução e custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- (vi) variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

- (vii) redução do valor total auferido a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico de USUÁRIOS que tenham utilizado os serviços de transporte de passageiros prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- (viii) erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas, quando causados pelos terceirizados ou subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- (ix) todos os custos e riscos inerentes à prestação do OBJETO da CONCESSÃO com a qualidade exigida para o serviço público, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;
- (x) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou em seus próprios



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, observadas as alocações de riscos previstas na Cláusula [];

- (xi) custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- (xii) Variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (xiii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- (xiv) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (xv) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xvi) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO; e
- (xvii) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

47.5. Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como novos custos e não cumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no Anexo XV, bem como das demais disposições legais relacionadas ao meio ambiente;
- (ii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças de operação pelo PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE, incluindo as compensações, conforme disposto no Anexo XV;

- (iii) não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atraso na obtenção das licenças que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade ou cuja responsabilidade seja delegada à CONCESSIONÁRIA; e
- (v) custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais, nos termos previstos neste CONTRATO e no Anexo XV.

47.6. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;
- (v) danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
- (vi) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA;
- (viii) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA PARCIAL ou do TERMO DE ENTREGA POR TRECHO, conforme o caso;
- (ix) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO; e
- (x) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

Cláusula 48. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

- 48.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) alterações na política tarifária aplicada aos USUÁRIOS, notadamente a redução do valor cobrado dos USUÁRIOS, por qualquer motivo, que importem na necessidade de complementação dos recursos depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, mediante recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE, receitas financeiras dos valores depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, fluxos financeiros de outras contratações públicas, subsídios cruzados intrasetoriais ou intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, participação do PODER CONCEDENTE em receitas extratarifárias ou receitas alternativas decorrentes do transporte público de passageiros, ou outras formas de aporte financeiro;
- (ii) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços OBJETO deste CONTRATO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;
- (iii) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;
- (iv) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;

- (v) alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, quando a responsabilidade pela implantação de tais alterações não tiver sido assumida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO; e
- (vi) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, exceto nas RECEITAS ACESSÓRIAS, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.
- (vii) Vícios ocultos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, assim considerados aqueles não apontados no TERÇO DE ENTREGA DO TRECHO EM OPERAÇÃO, nos TERMOS DE ENTREGA PARCIAL e nos TERMOS DE CONCLUSÃO DE TRECHO EM IMPLANTAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 49. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 49.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 49.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 49.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 49.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 49.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.

49.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 49.1, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

- (i) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- (ii) fato do príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- (iii) solicitação pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou nos bens utilizados para a prestação os SERVIÇOS CONCEDIDOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA e para garantir a continuidade e a qualidade do serviço concedido; e

- (iv) redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- (v) materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.

49.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado pelo PODER CONCEDENTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio;e

se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.

49.8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.

49.9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

**Cláusula 50. PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

50.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

50.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

determinação do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento constante deste CAPÍTULO X.

- 50.3. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos ocorridos após a última REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.
- 50.4. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.
- 50.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:
 - 50.6. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
 - 50.7. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 50.8. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados.
- 50.9. Comprovação dos acréscimos de receitas ou redução de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS TARIFÁRIAS, RECEITAS ACESSÓRIAS, redução de custos operacionais, readequação de investimentos previstos, redução de custo de capital, alteração do perfil de financiamento do projeto, redução de custos com garantias ou seguros, dentre outros.
- 50.10. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 50.11. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 50.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.
- 50.13. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de usuários e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO. O PODER CONCEDENTE, neste contexto, poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.

- 50.14. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto, no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, do evento que o ensejou, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 50.15. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a Cláusula 50.14, será igual a 158% da média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 50.16. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual será igual a 158% da média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional –Série B (NTN-B), com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo.

- 50.17. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 50.11 forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita na Cláusula 50.15 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 50.18. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 50.19. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 50.20. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 50.21. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, em caso de improcedência final.
- 50.22. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos extraordinários que decorram diretamente da redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

- 50.23. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 50.24. A superação do prazo previsto na Cláusula 50.23, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, com as consequências contratualmente e legalmente decorrentes.
- 50.25. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.
- 50.26. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CAPÍTULO X.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

50.27. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

- (i) alteração do prazo de CONCESSÃO;
- (ii) revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iii) ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA; ou
- (iv) combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.

50.28. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do OBJETO do CONTRATO.

50.29. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 50.30. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento dos serviços previstos no OBJETO deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.
- 50.31. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 50.24, ou inexistindo discordância quanto às decisões adotadas pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula 50, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

Cláusula 51. REVISÃO ORDINÁRIA

- 51.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo PODER CONCEDENTE e terá como propósito:
- 51.2. Rever os INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma da Cláusula 39, as metas estabelecidas, e os valores de penalização previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, preservado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de incidência no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 51.3. Estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

previstas no CAPÍTULO XI, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais.

51.4. Rever o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, em observância ao artigo 9º, §9º, da Lei Federal n.º 12.587/2012, objetivando a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

51.5. No início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha:

51.6. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de penalização previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, culminando:

(i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhadas em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;

(ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

- (iii) na revisão dos valores de penalização previstos para cada PARÂMETRO DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou
- (iv) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

51.7. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos, proceder-



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na Cláusula 53.

- 51.8. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no anosubsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 51.9. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XI. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 52. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

52.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles necessários para alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, tais como:

- (i) Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado pela CONCESSIONÁRIA, tais como as com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de usuários, de aumento na segurança da operação e dos usuários;
- (ii) Melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como sistemas de sinalização, de comunicação, de controle, de supervisão, de energia, de ventilação, de segurança, de gestão, de arrecadação, de planejamento operacional, elétricos, de drenagem, hidráulico, dentre outros;
- (iii) Reformas e melhorias na infraestrutura implantada;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam tecnicamente e economicamente melhor executadas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora dos SERVIÇOS e operadora da infraestrutura instalada.
- (v) Aquisição ou atualização de material rodante em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de operação de eventuais trechos expandidos, sendo as demais aquisições ou atualizações de material rodante tratados nos termos da Cláusula 14, uma vez que realizadas para manter a atualidade dos SERVIÇOS ou para atender crescimento de demanda sem alteração na infraestrutura implantada.
- 52.2. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação, deverá observar o ANEXO XVII - DIRETRIZES BÁSICAS DE PROJETO CIVIL, ARQUITETURA E VIA PERMANENTE DAS LINHAS, o ANEXO IX -PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE - LINHA 5-LILÁS e o ANEXO X - PROJETOS DE OBRAS CIVIS, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE DA LINHA 17.
- 52.3. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

assegurar a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

- 52.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo original do CONTRATO.

Cláusula 53. PROCEDIMENTO

- 53.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Metroferroviário de Passageiros, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o serviço público objeto da CONCESSÃO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 53.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.
- 53.3. O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS, por si, por outras entidades da Administração Indireta, ou mediante contratações de terceiros, desde que tecnicamente e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

53.4. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

- (i) Justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade ou cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) Demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a Cláusula 52.1 deste CONTRATO;
- (iii) Detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiro na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação de cada intervenção;
- (iv) Apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência.

53.5. Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la, hipótese na qual serão aplicadas as consequências previstas na Cláusula 53.10 deste CONTRATO, ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

conferindo a “não objeção” ao Projeto Básico ou Termo de preferência apresentado.

53.6. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 53.5, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(i) Elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à INFRAESTRUTURA IMPLANTADA e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do Sistema de Transporte Coletivo Metroferroviário de Passageiros;

(ii) Indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

(iii) Apresentar Projeto Executivo, se o caso.

53.7. Poderá o PODER CONCEDENTE notificar a CONCESSIONÁRIA para que ela dê início ao procedimento previsto na Cláusula 53.4, com relação a INVESTIMENTOS ADICIONAIS tidos por necessários pelo PODER CONCEDENTE.

53.8. A notificação do PODER CONCEDENTE tratada na Cláusula 53.7 deverá atender aos incisos (i) e (ii) da Cláusula 53.4.

53.9. Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula 53.7, caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na notificação, cumprir as demais etapas previstas nas Cláusulas 53.4 a 53.6.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 53.10. Quando a CONCESSIONÁRIA for a responsável pela apresentação espontânea de requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista na Cláusula 53.4, a rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, prevista na Cláusula 53.5, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.
- 53.11. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na Cláusula 53.5, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 53.7, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, exclusivamente quanto às etapas previstas na Cláusula 53.6, caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja aprovada.
- 53.12. O ressarcimento previsto na Cláusula 53.11 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.
- 53.13. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 53.4 a 53.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS propostos, conferindo, em caso positivo e se o caso, a “não objeção” ao Projeto Executivo apresentado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 53.14. A autorização prevista na Cláusula 53.13 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.
- 53.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

**Cláusula 54. RESPONSABILIDADES E RISCOS DA
CONCESSIONÁRIA NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS**

- 54.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 41 e na Cláusula 47:
- (i) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS por ela realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o prazo da CONCESSÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ii) Quando se tratar de obras civis, elaborar os respectivos projetos de concepção de engenharia, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e, eventualmente, de sistemas e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
- (a) a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;
 - (b) adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;
 - (c) a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (d) a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;
- (e) que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedecem a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;
- (iii) Obter as licenças ambientais exigidas por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas, variações de prazos e de custos, necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo, observado o cômputo destes valores no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO;
- (iv) Quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

legislação aplicável, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro;

- (v) Quando se tratar de obras civis, apresentar previamente Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- (vi) Quando se tratar de obras civis, apresentar previamente Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado;
- (vii) Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;
- (viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

- (ix) Não celebrar CONTRATO com terceiros, vinculado à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO;
- (x) Informar ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução de INVESTIMENTO ADICIONAIS, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

- (xiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas;
- (xv) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços contratados ou subcontratados, para a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xvi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas;
- (xvii) Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;
- (xviii) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial a Norma Regulamentadora nº 10;

- (xix) Possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- (xx) Manter, para todas as atividades relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xxi) Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxii) Designar um responsável técnico à frente das atividades referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xxiii) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações decorrentes dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS em perfeitas condições de funcionamento, promovendo as substituições, reparos ou modernizações



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica;

- (xxiv) Manter durante toda a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces das respectivas obras, aquisições ou prestações de serviços;
- (xxv) Ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxvi) A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude da realização, por parte dela, dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxvii) Responsabilizar-se integralmente pelo aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como pela variação de todos os custos a eles inerentes, além dos impactos decorrentes da alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital ou variação das taxas de câmbio;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (xxviii) Responsabilizar-se integralmente pela solidez e segurança dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS pelo prazo legalmente estabelecido, ainda que posterior ao encerramento do CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;
- (xxix) Responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxx) Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não sendo válida a indicação da “não objeção” aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

- (xxxix) Arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ainda que não tenham sido considerados quando da mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente;
- (xxxii) Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxxiii) Responsabilizar-se por quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;
- (xxxiv) Responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes de interferências no local de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como a existência de cabos, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e vias de transmissão ou distribuição de energia, ainda que não previstos no momento da aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

- (xxxv) Responsabilizar-se pela variação de custos necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais como insumos, custos operacionais, custos de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros desta natureza;
- (xxxvi) Responsabilizar-se pela criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (xxxvii) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou estimativas incorretas nos valores necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xxxviii) Responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou por termos aditivos subsequentes.

Cláusula 55. RESPONSABILIDADES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

55.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no CONTRATO, em especial na Cláusula 40 e na Cláusula 48:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) Fiscalizar a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente ou por meio de prepostos, podendo sustar qualquer atividade executada em desobediência ao requerimento aprovado nos termos da Cláusula 53 deste CONTRATO;
- (ii) Responsabilizar-se pelos acréscimos de custo ou prazo na execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrentes de condutas de comprovada responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

55.2. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela contratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

55.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 56. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 56.1. As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro se aplicam exclusivamente em relação à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO.
- 56.2. A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste Termo, importará na análise da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência da alteração, a qual poderá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, excepcionalmente, em momento posterior.
- 56.3. Juntamente com os documentos previstos na Cláusula 53.6 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, em momento posterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto na Cláusula 50.5 à 50.31.
- 56.4. Na hipótese de inclusão da INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não se aplica o disposto na Cláusula 50.21, de forma que todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XII. GARANTIAS E SEGUROS

Cláusula 57. GARANTIAS

57.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

57.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ 239.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais), correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado do contrato.

57.3. A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA e outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

57.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) caução em moeda corrente do país;
- (ii) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- (iii) seguro-garantia; ou,
- (iv) fiança bancária.

57.5. A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

57.6. Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

57.7. Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

57.8. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 57.9. Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 57.10. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 57.11. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência das GARANTIAS, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA.
- 57.12. As GARANTIAS previstas nesta Cláusula 57, prestadas em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 57, não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 57.13. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

57.14.A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e, não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

57.15.Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

57.16. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 57.15 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.

57.17.O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula [___], referente ao reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.

57.18.A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

57.19.A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

57.20.A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista neste CONTRATO, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

Cláusula 58. SEGUROS

58.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

58.2A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na PROPOSTA, o Plano de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Seguros para a CONCESSÃO, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições contratuais desta Cláusula 58.

58.30 PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

58.40 PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

58.4.1 O Plano de Seguros contemplará os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, em conformidade com o presente CONTRATO.

58.4.2 Os seguros relacionados às atividades compreendidas na FASE I serão submetidos a aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula [__].

58.4.3 Os seguros relacionados às atividades compreendidas nas demais FASES deverão ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL de suas estações.

58.50 Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

58.5.1 Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) danos elétricos;
- (vi) vendaval, fumaça;
- (vii) vidros;
- (viii) danos materiais causados aos trens;
- (ix) acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; e
- (x) alagamento, inundação;

58.5.2 Responsabilidade Civil, incluindo:

- (i) danos causados a terceiros;
- (ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes do METRÔ e da CPTM na área de influência das LINHAS;
- (iii) transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- (iv) acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHAS, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como na implementação de projetos associados e demais atividades envolvendo a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (v) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- (vi) poluição súbita.

58.5.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- (i) cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) erros de projetos;
- (iii) risco do fabricante;
- (iv) despesas extraordinárias;
- (v) despesas de desentulho;
- (vi) alagamento, inundação;
- (vii) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- (viii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada; e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

(ix) danos patrimoniais.

58.5.4 Seguro de atos de terrorismo, devendo tal seguro contemplar cobertura de responsabilidade civil, decorrente dos referidos atos de terrorismo.

58.6 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL e cronograma de eventual execução de obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

58.6.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, a exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses, além de conter cláusula expressa de renúncia, pela Seguradora, de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha, ou venha a ter, contra o PODER CONCEDENTE.

58.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 58, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

58.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

58.9A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

58.10 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

58.11 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

58.11.1 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter SERVIÇO ADEQUADO, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 58.12 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 58.13 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 58.14 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil de que trata a Cláusula, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.
- 58.15 Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 58.16 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interposição regressiva contra o PODER CONCEDENTE.
- 58.17 Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

58.18 A CONCESSIONÁRIA deverá registrar na comunicação referida na Cláusula anterior o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

58.19 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta. ;

58.20 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

58.20.1 Ocorrendo o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

58.21 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 59. GARANTIAS AOS FINANCIADORES

Do Acordo Tripartite

59.1. Aos FINANCIADORES, representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE, a CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO VIII.

59.2. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VIII ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, e previamente a sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus financiadores e garantidores.

59.3. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei nº 8.987/1995.

Do dever de informação aos Financiadores e ao Agente Fiduciário



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

59.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

59.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata o caput desta Cláusula com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XI.

59.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

59.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

59.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos eventuais FINANCIADORES e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos eventuais FINANCIADORES, para o agente fiduciário, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos da Cláusula 74 e Cláusula 75.

59.9. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

Da estruturação de garantias e da celebração de Contrato de Administração de Contas de movimentação restrita



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 59.10. Conforme o regramento estabelecido na minuta de contrato que figura como Apêndice ao ANEXO IV, as RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser vertidas para uma Conta Bancária Centralizadora, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, a qual será aberta e mantida por agente financeiro.
- 59.11. O(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), poderão integrar a relação contratual estabelecida entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a instituição financeira mantenedoras da Conta Bancária Centralizadora, na condição de partes, mediante a assinatura de termo de adesão ao instrumento de administração de contas que consta como Apêndice ao ANEXO IV.
- 59.12. Caso o(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), se utilizem dessa faculdade, as partes celebrarão o termo de adesão referido na Cláusula 59.11 acima, podendo também celebrar aditivo ao instrumento de administração de contas que consta como Apêndice ao ANEXO IV, a fim de adequar o referido instrumento às normas, políticas e aprovações internas dos FINANCIADOR(ES), contanto que tais alterações não impliquem em prejuízos aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao PODER CONCEDENTE por meio do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.
- 59.13. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do Apêndice ao ANEXO IV, esses poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do art. 28 e art. 28-A da Lei nº 8.987/1995 e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

observado o disposto nas cláusulas 33.5 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o contrato constante do Apêndice ao Anexo IV, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 59.14.

59.14. Em qualquer caso deverá ser respeitada a preferência do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO, da OUTORGA VARIÁVEL e fiscalização do CONTRATO.

59.15. Nos termos deste CONTRATO ou do ACORDO TRIPARTITE, poderá ser exigido o depósito de outras receitas na Conta Bancária Centralizadora acima referida.

Das garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO

59.16. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela Legislação, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

59.17. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 59.11 deverão prever expressamente as condições de depósito da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA integralmente na Conta Bancária Centralizadora, destinando-se, quando houver, às atividades previstas no plano de recuperação aprovado pelo PODER



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.

59.18. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

59.19. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

Cláusula 60. DO PERÍODO DE CURA, DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DA SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

60.1. A relação tripartite entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES será regrada de acordo com o ACORDO TRIPARTITE, na forma de ANEXO VIII.

60.2. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE será facultado aos FINANCIADORES, adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos serviços; ou
- (iv) solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XIII. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 61. DA FISCALIZAÇÃO

61.1. A alusão, ao longo desta Cláusula Cláusula 61, ao PODER CONCEDENTE, inclui não apenas o exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, diretamente, mas, inclusive, o exercício de atividades de fiscalização que, a critério do PODER CONCEDENTE, forem designadas a qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, ou mesmo a terceiros contratados para esta finalidade.

61.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos neste CONTRATO,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, inclusive susando qualquer atividade em execução que, embasadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, imputando as devidas responsabilidades.

61.3. O PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do CONTRATO, susando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

61.4. O PODER CONCEDENTE terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo ser prestados, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

61.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

61.6. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no ANEXO III – REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e nos demais ANEXOS do CONTRATO.

61.7. O PODER CONCEDENTE estabelecerá um programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO DE OPERAÇÃO e do PLANO DE MANUTENÇÃO.

61.8. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

61.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;
- (ii) Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iii) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- (iv) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- (v) Fazer contatos com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
- (vi) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e
- (vii) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

61.10. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas nos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

61.11. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual n.º 10.177/1998.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 61.12. A posterior regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, o impacto deste descumprimento nos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou a aplicação da correspondente penalidade, quando cabível.
- 61.13. A não regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO será considerada como agravante para fins de aplicação da correspondente penalidade no âmbito do processo administrativo.
- 61.14. A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.
- 61.15. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação de SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer aspecto tratado pelo CONTRATO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial, mas sem se limitar, quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, seus ANEXOS e normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE com base em seu poder regulamentar.
- 61.16. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade e dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções.

61.17. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser por ele estabelecido.

61.18. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

61.19. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, declaração de caducidade da CONCESSÃO ou rescisão contratual;

- (ii) Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal n.º 6.404/1976 e da Lei Federal n.º 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço patrimonial, parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal da SPE, se existente, e ainda, caso a SPE seja companhia aberta, a demonstração de valor adicionado;
- (iv) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (v) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS ou da exploração relacionados ao objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;

- (vi) Apresentar, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da CONCESSÃO, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado, e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a apresentação da PROPOSTA;
- (vii) Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (viii) Apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, inclusive com a relação de obras concluídas, em andamento, estas com o respectivo estágio de andamento e previsão de conclusão, e as obras a serem iniciadas;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (ix) Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- (x) Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;
- (xi) Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;

61.20. As demonstrações financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

61.21. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ou o órgão ou entidade responsável pela fiscalização, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 1,00% (um por cento) sobre a RECEITA TARIFÁRIA bruta, , conforme previsto na Cláusula 23.3.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XIV. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Cláusula 62. RESPONSABILIDADE GERAL

62.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

Cláusula 63. CONTRATOS COM TERCEIROS

63.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos legalmente admitidos, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

63.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços OBJETO da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

63.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual não poderá ser



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

63.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

63.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

63.6. Fica ainda vedada a contratação de qualquer terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO que deu origem ao presente CONTRATO, que tenha sido desabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.

63.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.

63.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 64. DA SUBCONTRATAÇÃO

64.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a prestação dos serviços de operação das LINHAS e de segurança operacional.

64.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela subcontratação dos serviços necessários à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CAPÍTULO XI, respectivamente, o PODER CONCEDENTE deverá conceder a sua não objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do contrato.

64.3. Para que a CONCESSIONÁRIA obtenha a não objeção do PODER CONCEDENTE, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, ao PODER CONCEDENTE:

- (i) nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- (iv) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- (vi) documentação comprobatória da experiência técnica da empresa contratada na execução de serviços ou obras equivalente, quando, a critério do PODER CONCEDENTE, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

64.4. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos na Cláusula 64.2, deverá haver a expressa não objeção do PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do contrato.

64.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de SUBCONTRATAÇÃO.

Cláusula 65. DA SUBCONCESSÃO

65.1. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços OBJETO do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XV. INTERVENÇÃO

Cláusula 66. INTERVENÇÃO

66.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da prestação de serviços concedidos e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) Cessaçãõ ou interrupçãõ, total ou parcial, dos serviços objeto deste CONTRATO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Deficiências graves na organizaçãõ da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (iii) Situações que ponham em risco a prestaçãõ adequada dos serviços, o erário pùblico, a saùde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;
- (iv) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestaçãõ dos serviços, caracterizadas pelo não atingimento, por mais de 03 (três) períodos consecutivos, dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (v) Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
- (vi) Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

66.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

66.3. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

66.4. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos serviços objetos do presente CONTRATO, bem como a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, dos contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à sua prestação.

66.5. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODERCONCEDENTE, ou pessoa especificamente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

nomeada, colegiado ou empresas, assumindo, nestes últimos casos, a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

66.6. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

66.7. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, justificadamente prorrogável uma única vez por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

66.8. Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA.

66.9. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

66.10. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

- 66.11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 66.12. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao objeto do CONTRATO, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
- 66.13. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA. Se o valor correspondente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO que seria devida à CONCESSIONÁRIA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos por ele fixados.
- 66.14. Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da CONCESSÃO será entregue à CONCESSIONÁRIA, salvo se esta for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVI. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 67. CASOS DE EXTINÇÃO

67.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

67.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

67.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (i) Assumir, direta ou indiretamente, a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
- (iii) Aplicar as penalidades cabíveis;
- (iv) Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- (vi) Observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da concessão.

Cláusula 68. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

68.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 8, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 68.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da operação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 68.3. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inciso qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 68.4. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 68.5. Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 29.
- 68.6. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme Cláusula 29.

68.7. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e a consequente extinção deste CONTRATO, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição da prestação dos serviços e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.

68.8. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO, observada a disciplina e as ressalvas previstas na Cláusula 28 e na Cláusula 29.

Cláusula 69. ENCAMPAÇÃO

69.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

69.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, deverá ser paga previamente à encampação, e cobrirá, necessariamente:

- (i) As parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- (ii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais;
- (iii) Lucros cessantes

69.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

Cláusula 70. CADUCIDADE

70.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

70.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:

- (i) Execução dos serviços de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos níveis de serviços exigidos neste CONTRATO, nos Anexos, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pelo PODER CONCEDENTE e pelo METRÔ/SP;
- (ii) Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;
- (iii) Ocorrência de desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- (iv) Alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- (v) Paralisação dos serviços por ato da CONCESSIONÁRIA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior;
- (vi) Ocorrência reiterada de oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, ou ainda desobediência reiterada às normas de operação e às demais penalidades previstas neste CONTRATO e nos seus anexos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (vii) Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviço adequados, em especial, o patrimônio líquido exigido para fins de habilitação na LICITAÇÃO;
- (viii) Falta de cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- (ix) Desatendimento à determinação do PODER CONCEDENTE para atender os níveis de serviços e/ou regularizar a prestação dos serviços concedidos;
- (x) Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- (xi) Descumprimento do dever de manter íntegra a GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada por qualquer motivo;
- (xii) Descumprimento do dever de manter íntegros os seguros exigidos na Cláusula 58;
- (xiii) Transferência da CONCESSÃO a terceiros, salvo no caso do step-in-rights, conforme previsto em lei;
- (xiv) Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

70.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

70.4. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo PODER CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e a decretação da caducidade da CONCESSÃO, por ato do Governador do Estado de São Paulo, observando-se as disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

70.5. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

70.6. Declarada a caducidade da concessão não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

70.7. A caducidade da concessão será declarada independentemente do pagamento de indenização prévia, a qual eventualmente será apurada no curso do referido processo administrativo, abrangendo as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela concessionária, bem como quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

70.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- (iii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- (iv) reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente;
- (v) aplicar penalidades.

70.9. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização, aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

70.10. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

Cláusula 71. RESCISÃO

71.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante procedimento de arbitragem movido especialmente para esse fim.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 71.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que o laudo arbitral, decretando a rescisão do CONTRATO, passe à condição de definitivo.
- 71.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.
- 71.4. No caso de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada nos termos da Cláusula 69.
- 71.5. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.
- 71.6. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE.

Cláusula 72. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 72.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 72.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 72.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 72.4. Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 72.3, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.
- 72.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e com terceiros, e sem a emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 73. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 73.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos serviços, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à
CONCESSIONÁRIA.

73.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

73.3. Na hipótese de anulação da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

73.4. As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista nesta Cláusula 73.2.

73.5. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XVII. SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 74. SANÇÕES E PENALIDADES

74.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o procedimento previsto na Cláusula 75, bem como o regramento estabelecido pelo ANEXO [.] e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

74.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará o grupo, nível e classificação das infrações tipificadas no ANEXO [.]

74.3. O não cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa, o contraditório e produção probatória à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/1998:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- (iv) suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

- (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

74.4. Para as hipóteses indicadas nos incisos (iv) e (v), acima, a penalidade será aplicada tanto à SPE como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES).

74.5. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido ao interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado;

74.6. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

74.7. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

74.8. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de CADUCIDADE, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

74.9. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

74.10. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

74.11. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a possibilidade de execução da garantia da execução prevista na Cláusula [___], tampouco com a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista neste CONTRATO.

74.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo descontadas diretamente dos valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente através da CONTA ARRECADAÇÃO.

74.13. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

calculado pro rata die, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

74.14. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO.

74.15. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula 74.

74.16. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ainda que não haja no ANEXO [__] ou no CONTRATO tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, observado o procedimento previsto na Lei e as seguintes circunstâncias, garantida a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

eventual reincidência.

74.17. Considera-se reincidência a prática da mesma infração, pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 12 (doze) meses.

Cláusula 75. DO PROCEDIMENTO

75.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá o rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

75.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita, preferencialmente, de forma eletrônica, diretamente pelo PODER CONCEDENTE, por outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou por terceiros contratados para esta finalidade.

75.3. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá fazer um TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

- (i) Descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) Indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) Enquadramento do fato constatado com os fatos geradores previstos no ANEXO ou no CONTRATO;
- (iv) Indicação da penalidade cabível;
- (v) Identificação do agente fiscalizador.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 75.4. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o relatório de fiscalização deverá conter, além do conteúdo previsto no inciso (iii) da Cláusula 75.3, todas as informações listadas na Cláusula 74.16.
- 75.5. Finalizado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do PODER CONCEDENTE, onde, após sua aprovação pelo Gestor do CONTRATO, deverá ser lavrado auto de infração, instaurando-se processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/98.
- 75.6. Intimada mediante recibo, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual nº 10.177/98, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 75.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 75.8. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 75.9. Caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177/98.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

- 75.10. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 75.11. A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.
- 75.12. Independentemente da aprovação a que alude a cláusula anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.
- 75.13. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a cláusula 75.10 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 75.14. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.
- 75.15. Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, e o montante da multa será descontado dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incidindo juros de mora,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

- 75.16. Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados “pro rata die” compreendendo o período que alude a cláusula 75.7 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 75.17. As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título.
- 75.18. O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 75.19. Caso a multa imposta não seja adimplida, na forma determinada pela Cláusula 75.17, o PODER CONCEDENTE poderá executar as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.



CAPÍTULO XVIII. DA INTERVENIÊNCIA DA CPTM

Cláusula 76. DA INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA CPTM E DO METRÔ

76.1. O METRÔ e a CPTM, na qualidade de intervenientes-anuentes deste CONTRATO:

- (i) Anuem com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO.
- (ii) Autorizam o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de operação e de manutenção das linhas do METRÔ e da CPTM, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ e da CPTM que não sejam considerados BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, mas que, no entanto, sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo a estação Santo Amaro da Linha 9 da CPTM visando à execução das obras e intervenções previstas na Cláusula [__].

76.2. O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade do METRÔ e da CPTM serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização das intervenções pela CONCESSIONÁRIA.

76.3. A CPTM, na condição de interveniente/anuente da CONCESSÃO, colaborará com a CONCESSIONÁRIA em relação às obras a serem efetuadas nas estações de sua propriedade, não podendo causar qualquer óbice para a perfeita consecução do OBJETO da CONCESSÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XIX. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 77. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

77.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

77.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula 77, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

77.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

77.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

77.5. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

77.6. No caso de discordância da PARTE notificada, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar adivergência/conflito de interesse em causa.

77.7. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES. A JUNTA TÉCNICA somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

77.8. A constituição da JUNTA TÉCNICA não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

77.9. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 77.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 77.7, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

77.10. Se constituída, a JUNTA TÉCNICA será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

77.11. Os membros da JUNTA TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Um membro efetivo, que será o presidente da JUNTA TÉCNICA, escolhido em comum acordo entre as PARTES, devendo recair sobre profissional independente e desconhecido reconhecido no assunto.

77.12. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da JUNTA TÉCNICA serão divididos igualmente entre as PARTES.

77.13. Os membros da JUNTA TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção.

77.14. Uma vez deliberada a constituição da JUNTA TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar a instauração da JUNTA TÉCNICA, à outra PARTE, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.

77.15. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 77.14, ambas as PARTES



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à JUNTA TÉCNICA cópia de todos os elementos pertinentes.

77.16. O relatório conclusivo da JUNTA TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela JUNTA TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES de comum acordo, e aceito pela JUNTA TÉCNICA.

77.17. Os relatórios da JUNTA TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, e apresentarem proposta de solução.

77.18. Os relatórios técnicos elaborados pela JUNTA TÉCNICA possuem natureza opinativa e constituirão referência para as atividades, métodos e procedimentos a serem empregados pelas PARTES para tentativa de solução das divergências/conflitos que forem submetidas à JUNTA TÉCNICA.

77.19. De todo modo, caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela JUNTA TÉCNICA será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado, avaliará como instrumento do CONTRATO, ou outra forma que as PARTES decidirem.

77.20. Caso a divergência não seja resolvida pela JUNTA TÉCNICA, ou a solução proposta pela JUNTA TÉCNICA não seja aceita por qualquer uma das PARTES, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para arbitragem.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

77.21. A submissão de qualquer questão à JUNTATÉCNICA não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

77.22. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços, após a anuência do PODER CONCEDENTE, quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

Cláusula 78. ARBITRAGEM

78.1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO. Em caso de controvérsia, representantes das PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra, ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma delas poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral.

78.2. As PARTES acordam que somente poderão ser submetidas à arbitragem as controvérsias em virtude de (i) solicitação realizada pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou nova técnica nos serviços prestados, (ii) em decorrência da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; (iii) questões relacionadas ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CONCESSIONÁRIA, e não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos das Cláusulas que tratam da solução amigável de conflitos.

78.3. As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

78.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE, uma Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil.

78.5. A Câmara Arbitral a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instituição de notório reconhecimento, preferencialmente com regulamento adaptado às arbitragensemstatais, e que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio.

78.6. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e as disposições constantes deste CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, em igualprazo.

78.7. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente,indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

78.8. Os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência naquestão que será discutida no processo arbitral.

78.9. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados na cláusula 78.8, cabendo às PARTES tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.

78.10. O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

78.11. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas aeste CONTRATO.

78.12. Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelasPARTES:

78.13. Caso as PARTES cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as PARTES, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa;

78.14. Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela PARTE vencida. Para os propósitos desse CONTRATO, considera-se como PARTE vencida



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa.

78.15. Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.

78.16. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº9.307/96.

78.17. A sentença será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

78.18. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

78.19. Qualquer das PARTES poderá recorrer às Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter:

- (i) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral;
- (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

Cláusula 79. FORO

79.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 80. DAS COMUNICAÇÕES

80.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS – STM

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP
01014-001

CONCESSIONÁRIA:

80.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

80.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

Cláusula 81. CONTAGEM DE PRAZOS

81.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

81.2. A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

81.3. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no GESP, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 82. EXERCÍCIO DE DIREITOS

82.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

Cláusula 83. INVALIDADE PARCIAL



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – CONCESSÃO LINHAS 5 LILÁS E 17 - OURO
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2016

83.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.